

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Sarah Cristina da Silva Gomes

Suzanne Alexandre Nobrega

Quando a proteção não alcança: uma análise do trabalho infantil a partir das notificações na
Política de Assistência Social de Juiz de Fora - MG

Juiz de Fora

2026

Sarah Cristina da Silva Gomes

Suzanne Alexandre Nobrega

Quando a proteção não alcança: uma análise do trabalho infantil a partir das notificações na
Política de Assistência Social de Juiz de Fora - MG

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Serviço Social da Universidade
Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Profa. Dra. Carolina Morais Simões de Melo

Juiz de Fora

2026

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Gomes; Nobrega, Sarah Cristina da Silva Gomes; Suzanne Alexandre Nobrega.

Quando a proteção não alcança : uma análise do trabalho infantil a partir das notificações na Política de Assistência Social de Juiz de Fora - MG / Sarah Cristina da Silva Gomes; Suzanne Alexandre Nobrega Gomes; Nobrega. -- 2026.

105 f.

Orientadora: Carolina Morais Simões de Melo Melo
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2026.

1. Trabalho infantil. 2. Notificações. 3. Política de Assistência Social. 4. Centro de Referência Especializado de Assistência Social .
I. Melo, Carolina Morais Simões de Melo, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Sarah Cristina da Silva Gomes Suzanne Alexandre Nobrega
Matrícula Discente	Sarah: 202068025 Suzanne: 202068014
Título do TCC	Quando a proteção não alcança: uma análise do trabalho infantil a partir das notificações na Política de Assistência Social de Juiz de Fora - MG
Natureza do trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia
Curso	Serviço Social
Orientador(a)	Carolina Morais Simões de Melo
Coorientador (se houver)	xxx
Data da aprovação	21/07/2026
Nome, dos(as) componentes da banca	titulação da Dra. Carolina Morais Simões de Melo Dra. Marina Valéria Delage Vicente Mancini Dra. Nicole Cristina Oliveira Silva

Aprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 09 de julho de 2026.

Assinatura digital do Orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Morais Simões de Melo, Professor(a)**, em 23/07/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Alexandre Nobrega, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Cristina da Silva Gomes, Usuário Externo**, em 26/07/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3077829** e o código CRC **2D10841C**.

Ata da sessão (☒) pública (☐) privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Quando a proteção não alcança: uma análise do trabalho infantil a partir das notificações na Política de Assistência Social de Juiz de Fora - MG , para fins de obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, pelo(a) discente Sarah Cristina da Silva Gomes e Suzanne Alexandre Nobrega (matrícula 202068025 / 202068014), sob orientação da Prof.(a) Dr(a) Carolina Morais Simões de Melo e coorientação da Prof. a) Dr(a) _____, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos 21 dia do mês de julho do ano de 2026 , às 18:30 horas, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dra.	Carolina Morais Simões de Melo	Orientadora
Dra	Marina Valéria Delage Vicente Mancini	Membro da banca
Dra	Nicole Cristina Oliveira Silva	Membro da banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador (a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(☒) APROVADO

(☐) REPROVADO, conforme parecer circunstanciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: ____ 90 ____

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso e sobre a defesa, as quais a banca julgue pertinentes

Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de Serviço Social, deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas da realização da banca.

Juiz de Fora, 09 de julho de 2026.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Morais Simões de Melo, Professor(a)**, em 23/07/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Valéria Delage Vicente Mancini, Professor(a)**, em 23/07/2026, às 16:10, conforme horário

23071.924904/2026-31 3077796



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cristina Oliveira Silva, Professor(a)**, em 24/07/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Cristina da Silva Gomes, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Alexandre Nobrega, Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3077796** e o código CRC **51CF8C8D**.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho representa o encerramento de um importante ciclo de formação, marcado por desafios, aprendizados e inúmeras conquistas. Nada disso teria sido possível sem o apoio e a contribuição de pessoas que estiveram ao nosso lado ao longo dessa trajetória. A todas elas, expressamos nossa sincera gratidão.

Às nossas famílias, por todo o amor, apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa caminhada. Obrigada por estarem ao nosso lado em cada etapa, por respeitarem nossos momentos de dedicação aos estudos e por acreditarem em nossa capacidade, mesmo quando o caminho parecia desafiador. Esta conquista também é de vocês.

À nossa orientadora, Professora Dra. Carolina Morais Simões de Melo, agradecemos pelo suporte, pela dedicação, pela paciência e pelo compromisso com a nossa formação. Sua orientação, seus ensinamentos e suas contribuições foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa e para o nosso crescimento acadêmico.

Aos professores da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, agradecemos pelos conhecimentos compartilhados, pelas reflexões proporcionadas e pelo compromisso com uma formação crítica, ética e comprometida. Além disso, agradecemos a todos os profissionais que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta pesquisa, nossa sincera gratidão pela disponibilidade, pelo acolhimento e pela colaboração.

Por fim, agradecemos a todas as pessoas que, de diferentes formas, fizeram parte desta caminhada. Encerrar este ciclo significa celebrar não apenas a conclusão de um trabalho acadêmico, mas também o amadurecimento construído ao longo da graduação e o início de uma nova etapa em nossas trajetórias profissionais.

RESUMO

A presente pesquisa analisa as notificações de trabalho infantil no município de Juiz de Fora/MG, a partir dos registros produzidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com foco nos casos acompanhados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). O estudo busca compreender o trabalho infantil como expressão da Questão Social e analisar o papel da política socioassistencial na identificação, monitoramento e enfrentamento dessa violação de direitos. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental de legislações, normativas, documentos institucionais e registros administrativos da Secretaria de Assistência Social do município. Os resultados indicam que o trabalho infantil permanece associado às desigualdades sociais, econômicas e territoriais, incidindo principalmente sobre famílias marcadas por desigualdades sociais. Verificou-se que os CREAS desempenham papel relevante no acompanhamento especializado dessas situações e que os indicadores produzidos a partir dos registros técnicos constituem importantes instrumentos para o planejamento, monitoramento e gestão das ações de enfrentamento ao trabalho infantil. Entretanto, identificaram-se desafios relacionados à subnotificação, às inconsistências nos registros e à dificuldade de identificação de situações não alcançadas pelos serviços socioassistenciais. Conclui-se que o fortalecimento dos processos de registro, monitoramento e articulação intersetorial é fundamental para qualificar a produção de informações e ampliar a proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Palavras-chave: trabalho infantil; notificações; Política de Assistência Social; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

ABSTRACT

Abstract

This study analyzes child labor reports in the municipality of Juiz de Fora, Minas Gerais, Brazil, based on records produced within the Municipal Social Assistance Policy, with a focus on cases monitored by the Specialized Social Assistance Reference Centers (CREAS). The study aims to understand child labor as an expression of the Social Question and to analyze the role of the social assistance policy in the identification, monitoring, and prevention of this violation of rights. This is a qualitative study, developed through a literature review and documentary analysis of legislation, regulations, institutional documents, and administrative records from the Municipal Department of Social Assistance. The findings indicate that child labor remains associated with social, economic, and territorial inequalities, primarily affecting families marked by social inequalities. The study also found that the CREAS play a significant role in the specialized follow-up of these cases and that the indicators generated from technical records constitute important tools for planning, monitoring, and managing actions aimed at combating child labor. However, challenges related to underreporting, inconsistencies in the records, and the difficulty of identifying situations not reached by social assistance services were also identified. It is concluded that strengthening the processes of recordkeeping, monitoring, and intersectoral coordination is essential to improve the production of information and expand the protection of children and adolescents engaged in child labor.

Keywords: child labor; notifications; social assistance policy; Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 1)	69
Figura 2 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 2)	70
Figura 3 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 3)	71
Figura 4 - Mapa das regiões administrativas de Juiz de Fora.....	73
Figura 5 - Casos por CREAS.....	77
Figura 6 - Faixa etária set./24 a set./25	80
Figura 7 -Escolaridade set./24 a set./25	82
Figura 8 - Situação de trabalho infantil no CECAD set./24 a set./25.....	83
Figura 9 - Encaminhamentos realizados set./24 a set./25	84
Figura 10 - Órgãos encaminhadores de situação de trabalho infantil e mendicância sob acompanhamento	86
Figura 11 - Casos de superação set./24 a set./25	88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - CREAS Centro I.....	74
Quadro 2 - CREAS Centro II	75
Quadro 3 - CREAS Norte.....	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
AMAC	Associação Municipal de Apoio Comunitário
CadSUAS	Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CECAD	Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
Centro POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIET	Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAGI	Departamento de Avaliação e Gestão da Informação
DPEMC	Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJUVE	Estatuto da Juventude
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
GPTE	Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Lista T IP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PEAS/MG	Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PJF	Prefeitura de Juiz de Fora
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
SAA	Sistema de Autenticação e Autorização
SAS	Secretaria de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS	Serviço Especializado em Abordagem Social
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIMPETI	Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SITI	Sistema de Informação sobre o Trabalho Infantil
SMARTLAB	Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SPS	Secretaria de Política Social
SSVM	Subsecretaria de Vigilância e Monitoramento
STSA	Supervisão de Território Socioassistencial
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TS	Território Socioassistencial
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: APONTAMENTOS E PERCURSOS HISTÓRICOS	17
1.1 O TRABALHO INFANTIL COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL ..	17
1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O TRABALHO INFANTIL CONTEMPORÂNEO	25
1.3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRETEAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.....	32
CAPÍTULO 2 – NOTIFICAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM JUIZ DE FORA/MG	41
2.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS	41
2.2 SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CANAIS DE DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL	45
2.2.1 Base de Dados a Nível Estadual - Minas Gerais	46
2.2.2 Fiscalização do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	49
2.2.3 PNAD Contínua – Módulo Trabalho de Crianças e Adolescentes (IBGE)	51
2.2.4 SIMPETI – Sistema de Monitoramento do PETI (MDS/MDS)	54
2.2.5 CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais.....	57
2.2.6 Canais de denúncias	60
2.2.6.1 Disque 100.....	61
2.2.6.2 Sistema Ipê.....	62
2.3 NOTIFICAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM JUIZ DE FORA -MG.....	64
2.3.1 Caracterização e Análise das Notificações de Trabalho Infantil em Juiz de Fora–MG	68
2.3.1.1 Territorialização e número de casos por CREAS	72
2.3.1.2 Faixa etária e escolaridade	80
2.3.1.3 Condição de renda das famílias	82
2.3.1.4 Encaminhamentos realizados	84
2.3.1.5 Órgãos responsáveis pelos encaminhamentos	86
2.3.1.6 Superação, reincidência e encaminhamentos	88
3 CONCLUSÃO.....	92
REFERÊNCIAS	97

INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, as expressões da Questão Social foram se intensificando cada vez mais e potencializando as desigualdades territoriais, urbanas, estruturais e sociais. Nesse contexto, torna-se evidente o crescimento da prática de trabalho infantil no Brasil, motivado por inúmeros fatores, como a necessidade de complementação de renda familiar, a precarização das condições de vida e a invisibilidade social. Diante disso, essas razões fazem com que crianças e adolescentes busquem de maneira informal meios para garantir a sua sobrevivência (pessoal e familiar) e adquirir bens. Cabe destacar que, embora o trabalho infantil não tenha surgido, exclusivamente, no contexto capitalista, sua permanência e expansão estão diretamente ligadas às desigualdades históricas e estruturais presentes no país.

Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu Artigo 60, (Brasil, 1990), considera-se o trabalho infantil, no Brasil, como toda atividade econômica e/ou social que coloca em risco o desenvolvimento físico, psicológico ou social da criança/adolescente. Desta forma, o mesmo é vedado, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, sendo ele em contraturno escolar.

No que tange a responsabilidade Estatal, a Organização Internacional do Trabalho, vai enfatizar sobre a responsabilidade e o dever que cada país-membro tem em abolir a prática de trabalho infantil.

Todo País-Membro em que vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente. (OIT, 1999).

Ademais, ela também, traz orientações sobre os membros da organização e suas obrigações de prevenção e erradicação, “todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência” (OIT, 1999).

Embora o ECA e a Constituição Federal de 1988 apontem que o trabalho precoce compromete a dignidade e a cidadania dos indivíduos, ressaltando ainda que esse momento deveria ser dedicado aos estudos e ao lazer, observa-se um afastamento entre o que é previsto por lei e a realidade concreta. Dessa maneira, então, surge o questionamento: qual dignidade e proteção estão sendo asseguradas a essas crianças e adolescentes, já que a realidade e o contexto do país destoam dessa teoria? Dessa forma, a falta de investimento em educação de

qualidade e as diversas lacunas sociais presentes na realidade dessas famílias revelam um sistema falho no que tange a políticas públicas eficientes para minimizar a presença de crianças e adolescentes nas ruas.

Ademais, o envolvimento de crianças e adolescentes com o tráfico de drogas e crime organizado não pode ser considerado caso isolado. Trata-se de um fenômeno crescente e uma das expressões mais complexas da Questão Social, uma vez que está associado a múltiplos fatores, como a falta de renda, educação de qualidade, preconceito, precarização familiar e a violência. Sendo assim, isso evidencia um problema estrutural muito grande, que vem, desde a abolição, quando povos pretos foram marginalizados e excluídos da sociedade. Além disso, a utilização de crianças e adolescentes nesses contextos ocorre, muitas vezes, pela busca de mão de obra barata e pelo fato de serem penalmente inimputáveis, conforme o artigo 27 do Código Penal, que diz que menores de 18 anos são incapazes de cometer crime e sim atos infracionais, sendo tratados pelo ECA com medidas socioeducativas (Brasil, 1940).

Diante desse contexto, torna-se imprescindível refletir sobre o papel do Estado no enfrentamento das expressões da Questão Social que incidem diretamente sobre crianças e adolescentes, como o trabalho infantil e a inserção precoce em contextos de violência e criminalidade.

A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social passa a ser reconhecida como política pública e dever do Estado, assumindo a responsabilidade de atuar na garantia de direitos e na proteção de indivíduos e famílias em situação de pobreza, desproteção social e violação de direitos. Esse reconhecimento foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes e formas de gestão, consolidando-a como política integrante da Seguridade Social não contributiva (Brasil, 1993). Assim, esse marco normativo representa um avanço significativo, ao romper com práticas meramente assistencialistas e estabelecer uma atuação articulada com outras políticas públicas, voltada à redução das desigualdades sociais.

Com a organização dessa política no âmbito nacional, por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tornam-se possíveis respostas institucionais mais consistentes frente às demandas sociais que atravessam o cotidiano de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a assistência social passa a ocupar lugar estratégico no enfrentamento do trabalho infantil, uma vez que possibilita o acompanhamento continuado das famílias, a identificação das situações de violação de direitos e a construção de estratégias, sendo estruturadas através da Proteção

Básica e da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, capazes de contribuir para a superação dessas condições.

Para acompanhar e superar as demandas de trabalho infantil, existe o serviço de proteção identificado como Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo operacionalizado na Proteção Social Especial de Média Complexidade, que prevê o atendimento de famílias e indivíduos com violação de direitos, incluindo situações de trabalho infantil, onde serão feitas todas as análises que forem consideradas pertinentes.

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (Brasil, 2011, p. 8).

Um dos serviços considerados fundamentais para o projeto é o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), trabalhado nos CREAS.

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (Brasil, 2014, p. 29).

A proposta inicial deste projeto tinha como tema de interesse dados sobre a evasão escolar em Juiz de Fora, considerando as principais causas, dentre elas, o trabalho infantil. Contudo, com a inserção de uma das pesquisadoras, através do estágio em Serviço Social, no âmbito da gestão da Política de Assistência Social do município de Juiz de Fora, Minas Gerais, foi possível ter acesso a dados referentes aos casos de trabalho infantil que são atendidos nos CREAS de Juiz de Fora, possibilitando identificar dados como: idade, escolaridade, bairros e outros, registrados pelos técnicos nos casos acompanhados no âmbito do PAEFI, medidas socioeducativas e trabalho infantil. Esses dados, porém, não indicavam, inicialmente, um cenário de evasão escolar como consequência da inserção precoce no trabalho, mas indicavam a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e mendicância, muitas vezes no período do contraturno escolar.

Este cenário redirecionou o foco da pesquisa para o acompanhamento das situações de trabalho infantil através dos dados analisados no âmbito da Gestão da Política de Assistência, uma vez que a presença nesse espaço permite o acompanhamento das discussões desta política no município de Juiz de Fora e possibilita o acesso a importantes indicadores de trabalho infantil que podem trazer uma visão desses perfis, quais são as formas de encaminhamento e os desafios enfrentados pela gestão e pelos serviços no monitoramento e avaliação deste fenômeno.

No que tange ao município de Juiz de Fora, é possível observar uma crescente presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e mendicância nas ruas da cidade. Dessa forma, surgiu o interesse em compreender as estratégias e políticas públicas do município para o enfrentamento do trabalho infantil nos serviços de proteção social de média complexidade, especificamente nos CREAS, através dos dados produzidos por estes equipamentos e transformados em indicadores no âmbito da gestão da política de Assistência Social.

A pesquisa em questão, encontra-se estruturada em dois capítulos, organizados de forma a possibilitar a construção gradual das reflexões propostas. Inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica que sustenta a análise do objeto investigado, partindo da compreensão do trabalho infantil como uma expressão da Questão Social e resgatando seu processo histórico de constituição na realidade brasileira. Na sequência, discutem-se as configurações contemporâneas desse fenômeno, seus principais determinantes e as políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, com destaque para a Política de Assistência Social enquanto direito social e para o papel desempenhado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) na identificação, no acompanhamento e no enfrentamento das situações de trabalho infantil. Ainda nesse percurso, contextualiza-se a organização da Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, evidenciando sua estrutura territorial e os serviços responsáveis pelo atendimento dessas demandas.

A partir desse percurso teórico, o segundo capítulo apresenta os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, caracterizando-a como uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida por meio de revisão teórico-bibliográfica e análise documental. Em seguida, são apresentados e analisados os dados produzidos pela Secretaria de Assistência Social do município de Juiz de Fora acerca das notificações de trabalho infantil acompanhadas pelos CREAS, buscando compreender o perfil das situações registradas, os territórios de maior incidência, os fluxos de encaminhamento, os indicadores utilizados para

subsidiar o monitoramento das notificações e os principais desafios enfrentados pela gestão e pela rede socioassistencial na identificação, no registro e no acompanhamento dessas situações. Dessa forma, procura-se articular os referenciais teóricos com a realidade investigada, evidenciando as potencialidades e os limites da produção de informações para o planejamento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Ao desenvolver essa pesquisa, busca-se colaborar com o debate acadêmico e profissional, visto que são poucos os materiais sobre trabalho infantil com recorte no município de Juiz de Fora. Além disso, pretende-se evidenciar os possíveis impactos e contribuições desta análise para diferentes frentes. Para a gestão, ela pode oferecer informações que apoiem o planejamento, o acompanhamento e a execução dos serviços, além de fortalecer a tomada de decisões estratégicas. Para a Política de Assistência Social, pode permitir identificar pontos fortes, fragilidades e necessidades de aprimoramento da rede socioassistencial no enfrentamento dessa violação de direitos. Já para os usuários, uma compreensão mais profunda dessa realidade pode favorecer a criação de intervenções mais qualificadas, eficazes e voltadas para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Desse modo, entende-se que o tema é de suma importância para o Serviço Social no município, uma vez que ele traz desafios no cotidiano da atuação profissional dentro de toda a rede socioassistencial, pois, a presença recorrente de crianças e adolescentes nesses espaços urbanos e rurais pode revelar lacunas existentes, e a necessidade de intervenções qualificadas para promover a superação dessa violação de direitos.

Trata-se, por fim, de uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, que utiliza a análise documental como procedimento metodológico. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo sido favorável por meio do Parecer nº 8.538.895.

CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: APONTAMENTOS E PERCURSOS HISTÓRICOS

Compreender o trabalho infantil na contemporaneidade exige reconhecê-lo como um fenômeno complexo, que não pode ser explicado apenas pela insuficiência de renda das famílias, mas que se relaciona às diferentes expressões da Questão Social e às transformações ocorridas no mundo do trabalho, na sociedade e nas políticas públicas. Embora a legislação brasileira tenha avançado na proteção integral de crianças e adolescentes e na proibição do trabalho infantil, essa realidade ainda se faz presente em diferentes contextos, revelando que seu enfrentamento exige uma análise que considere os aspectos históricos, sociais, econômicos e políticos que permeiam sua constituição.

Diante disso, torna-se necessário compreender o trabalho infantil para além de suas manifestações imediatas, analisando-o como uma expressão da Questão Social e situando-o no contexto das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência. Nesse sentido, este capítulo apresenta as discussões teóricas que fundamentam a presente pesquisa, abordando, inicialmente, o trabalho infantil como expressão da Questão Social e suas configurações na realidade brasileira. Em seguida, discute-se o papel das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática, com ênfase na Política de Assistência Social e em sua atuação na proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Por fim, são apresentadas reflexões acerca das configurações contemporâneas do trabalho infantil, considerando os desafios que permanecem para sua identificação, prevenção e enfrentamento.

1.1 O TRABALHO INFANTIL COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Para entender o trabalho infantil como um fenômeno social e histórico no Brasil, é preciso, antes de tudo, analisá-lo no cenário mais amplo da Questão Social e de como ela se manifesta na sociedade capitalista. Nesse sentido, torna-se essencial compreender os conceitos que dão base a essa análise e, ao mesmo tempo, refletir sobre as formas de intervenção do Estado diante das diferentes expressões desse problema.

Dessa maneira, a Questão Social é formada pelas diferentes formas na qual as desigualdades se manifestam em uma sociedade capitalista, conforme afirma Iamamoto:

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do

Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho (Iamamoto, 2001, p.16).

Diante disso, a Questão Social está ligada ao conflito entre quem detém o capital e quem trabalha, se expressando nas desigualdades econômicas, políticas e culturais que afetam principalmente os grupos mais pobres. Dessa forma, essas desigualdades refletem contradições entre classes sociais, sendo intensificadas por diferenças de gênero, raça e região (Iamamoto, 2001).

No capitalismo monopolista, nota-se uma transformação na forma como o Estado burguês se relaciona com as expressões da Questão Social, uma vez que com a concentração de capital e poder, os problemas sociais tornam-se mais intensos e visíveis, exigindo respostas do Estado. Sendo assim, Segundo Netto (2011), é apenas com a emergência do capitalismo monopolista que se torna possível pensar em política social pública na sociedade burguesa, configurando “a sua intervenção contínua sistemática, estratégia sobre as sequelas da ‘questão social’” (Netto, 2011, p.30).

Diferentemente do período concorrencial, na qual a Questão Social recebia atenção do Estado apenas pontualmente, normalmente, em resposta a momentos de intensa mobilização dos trabalhadores ou quando havia risco à ordem burguesa. Já no capitalismo monopolista, ela passa a ser incorporada de maneira permanente à própria dinâmica econômico-política. Como explicita o autor:

[...] a 'questão social' como que se internaliza na ordem econômico-política: não é apenas o acrescido excedente que chega ao exército industrial de reserva que deve ter a sua manutenção 'socializada'; não é somente a preservação de um patamar aquisitivo mínimo para as categorias afastadas do mundo do consumo que se põe como imperiosa [...] (Netto, 2011, p. 29-30).

Dessa maneira, a política social no capitalismo monopolista não é neutra, assim como não é voltada apenas ao bem-estar. Sendo assim, ela é um instrumento político-econômico que serve para administrar os conflitos sociais de modo a preservar os interesses dos monopólios, ao mesmo tempo em que cria consensos que sustentam a legitimidade do Estado burguês (Netto, 2011). Além disso, o Estado burguês intervém na Questão Social de modo controlado e limitado, dividindo-a em partes e tratando apenas aspectos específicos. Segundo Netto (2011, p. 32), “a intervenção estatal sobre a 'questão social' se realiza, com as características que já anotamos, fragmentando-a e parcializando-a”. Diante disso, o autor esclarece que essa fragmentação não é acidental, pois:

[...] tomar a 'questão social' como problemática configuradora de uma totalidade processual específica é remetê-la concretamente à relação capital/trabalho — o que significa, liminarmente, colocar em xeque a ordem burguesa. Enquanto intervenção do Estado burguês no capitalismo monopolista, a política social deve constituir-se necessariamente em políticas sociais: as seqüelas da 'questão social' são recortadas como problemáticas particulares (o desemprego, a fome, a carência habitacional, o acidente de trabalho, a falta de escolas, a incapacidade física etc.) e assim enfrentadas [...] (Netto, 2011, p. 32).

É fundamental destacar que as políticas sociais não aparecem de forma automática no Estado burguês dominado pelos monopólios, elas só existem porque há luta de classes. Como afirma Netto (2011, p. 33), "[...] não há dúvidas de que as políticas sociais decorrem fundamentalmente da capacidade de mobilização e organização da classe operária e do conjunto dos trabalhadores, a que o Estado, por vezes, responde com antecipações estratégicas [...]".

Nesse sentido, o trabalho infantil configura-se como uma das expressões da Questão Social brasileira, resultado das contradições presentes no modo de produção capitalista que, historicamente, submeteu crianças e adolescentes à exploração de sua força de trabalho. Essa realidade não se trata apenas de uma consequência da pobreza, mas sim como parte constitutiva das desigualdades estruturais que marcam a formação social do país, exigindo a intermediação do Estado por meio de políticas públicas específicas.

Sendo assim, para compreender o fenômeno do trabalho infantil como expressão da Questão Social, é necessário realizar um resgate histórico, uma vez que entender sua trajetória é fundamental para analisar como a exploração de crianças e adolescentes se consolidou como um problema social enraizado nas contradições entre capital e trabalho. Desse modo, no Brasil, é de conhecimento que a exploração da mão de obra infantil se faz presente ao longo da história do país, conforme destaca Rizzini:

O Brasil tem uma longa história de exploração da mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os "capitalistas" do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como boias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias (Rizzini, 2013, p. 36).

Vale ressaltar que para compreender o trabalho infantil enquanto fenômeno histórico, é necessário reconhecer que ele se mantém até os dias atuais, não somente pelos fatores econômicos, mas também, por toda construção cultural que o legitimou ao longo do tempo. Essas concepções contribuíram profundamente para a naturalização da inserção precoce de

crianças e adolescentes no trabalho e assim, criaram-se bases culturais e sociais que atravessaram diferentes períodos históricos no Brasil.

Entretanto, várias são as causas que levam ao trabalho infantil, mas dentre as principais estão a pobreza, a ineficiência do sistema educacional brasileiro e a própria tradição cultural da sociedade, que “enxerga” o trabalho precoce como uma chance maior de não se tornar criminoso, vagabundo ou mesmo de conseguir alcançar uma condição financeira melhor para si e para sua família. Em se tratando da pobreza, é de se ressaltar que ela é, ao mesmo tempo, causa e consequência do trabalho infantil, devendo as políticas de enfrentamento levar isso em conta no momento de programar suas ações (Diehl; Moura; Sanmartin, 2014. p. 2).

Diante disso, o trabalho infantil, ainda que não fosse assim caracterizado, iniciou-se no período colonial, quando crianças indígenas foram as primeiras a serem exploradas nas lavouras, engenhos e missões jesuíticas (Del Priore, 2000). Com a consolidação do sistema escravista baseado na mão de obra africana, os filhos de pessoas escravizadas eram submetidos e expostos ao trabalho agrícola e doméstico nas casas de seus senhores.

Dessa forma, essa realidade se agravou com a promulgação da Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871), que estabelecia como livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquela data. Contudo, embora a lei previsse a liberdade dessas crianças, elas poderiam permanecer com suas mães até os oito anos de idade ou, alternativamente, ser mantidas sob responsabilidade dos senhores até os 21 anos de idade (Santos; Lucas, 2019).

Na prática, apesar de a legislação apresentar-se como um avanço, a realidade distanciava-se desse ideal, uma vez que essas crianças não dispunham de meios de sobrevivência ou de alternativas fora desse contexto, o que as levava a permanecer em condições de trabalho escravo. Além disso, fazer com que as mulheres escravizadas engravidassem, era uma forma considerada “fácil” de produzir mais mão de obra, “A reprodução natural das pessoas escravizadas era a estratégia utilizada para o aumento da população infantil e, por conseguinte, a garantia da manutenção da mão de obra” (Santos; Lucas, 2019, p. 111).

Ainda no período colonial, foi adotado uma prática europeia, chamada Casa dos Expostos, que permitia que a criança fosse colocada em uma roda com cilindro giratório localizado nas paredes da instituição, sem que a autora do ato fosse identificada. Esse local tinha como objetivo manter a honra das famílias a fim de esconder os filhos de origem ilegítima, dessa forma, foi possível identificar que ocorria uma distinção entre os filhos brancos, de relações matrimoniais e os filhos negros, que em sua grande parte eram ilegítimos (Faleiros, 2008).

Logo essa prática foi adotada pelas Santas Casas de Misericórdia. Ao longo desse período, foi sendo expandido alguns estados do Brasil, e toda responsabilidade era da Igreja com auxílios filantrópicos e ajuda do governo. Contudo, em razão da ausência de medidas adequadas de prevenção e tratamento de doenças, registraram-se elevados índices de mortalidade infantil ao longo do tempo, tornando o uso dos leites artificiais um fator de risco para as crianças. Diante desse cenário, as instituições passaram a recorrer à utilização de amas de leite. Para desempenhar essa função, muitas mulheres negras escravizadas eram alugadas e submetidas a esse trabalho, evidenciando a exploração de seus corpos e de sua força de trabalho, conforme apontam Rizzini e Rizzini (apud Galoni et al., 2022, p. 59).

Com a abolição da escravidão em 1888 e a transição para o trabalho livre, a exploração da mão de obra infantil não foi eliminada, sendo reconfigurada sob novas formas. Paralelamente, o Brasil, que iniciava seu processo de industrialização, encontrou nas crianças e adolescentes uma força de trabalho abundante e barata, perpetuando, assim, práticas de exploração que já marcavam a sociedade desde o período escravocrata. Esse processo de industrialização foi acompanhado por transformações significativas no mercado de trabalho urbano, especialmente em São Paulo, que se tornou o principal polo industrial do país (Moura, 2000).

Nesse contexto, os anúncios que solicitavam crianças e adolescentes para trabalhar, principalmente no setor têxtil, começavam a multiplicar-se na imprensa paulistana. Assim, em 1890, Moura (2000, p. 262), destaca que “[...]segundo a Repartição de Estatística e Arquivo do Estado, aproximadamente 15% do total da mão de obra absorvida em estabelecimentos industriais da cidade eram crianças e adolescentes”. Dessa maneira, no setor têxtil da capital, o trabalho infantil representava aproximadamente um quarto da mão de obra empregada.

Essa demanda por trabalhadores nas fábricas paulistanas coincidiu com um movimento migratório de grandes proporções. Em princípios do século XX, conforme retratado na literatura “Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo”, (Moura, 2000), há um intenso deslocamento das populações de diferentes países, principalmente da Itália, para a região de São Paulo, uma vez que essas famílias deixavam seu país de origem em busca de novas oportunidades na América. Assim, a cidade de São Paulo sofreu um grande impacto da imigração, gerando um aumento na concentração de trabalhadores nas atividades urbanas. Nesse cenário, muitos desses operários eram crianças e adolescentes, sendo alguns imigrantes com seus familiares.

No início do século XX, o trabalho infantil tornou-se ainda mais comum, revelando que a pobreza continuava a marcar a vida das famílias imigrantes, cuja sobrevivência

dependia em parte do trabalho dos próprios filhos. Além disso, a exploração acontecia de várias formas, os adultos recebiam salários reduzidos e meninas e adolescentes eram mais prejudicados devido à idade e do sexo. Dessa maneira, a utilização do trabalho infantojuvenil era um espelho do baixo padrão de vida da família operária, pautado em salários insignificantes e custo de vida elevado.

O cotidiano de crianças e adolescentes nas fábricas era marcado por atividades que exigiam jornadas de até 12 horas diárias, conduzidas sob rígida disciplina e em ambientes insalubres, que frequentemente levava ao adoecimento, como no caso da tuberculose. Somase a isso o constante risco de acidentes, já que a ausência de dispositivos de segurança tornava o trabalho ainda mais perigoso para esses jovens trabalhadores. Além disso, o dia a dia nas fábricas também era permeado pela violência física e moral (Moura, 2000, p. 270).

Ainda nesse contexto da recente industrialização Paulista, o trabalho infantil ficou marcado não só pela inserção precoce de menores nesses ambientes, mas também por relações desiguais de trabalho e violência. As condições impostas iam além dos riscos inerentes às atividades realizadas por esses pequenos operários, mas envolviam práticas disciplinares autoritárias, castigo físico e maus-tratos no dia a dia.

Os acidentes do trabalho não esgotam, no entanto, as situações nas quais crianças e adolescentes defrontaram-se com a violência no mundo do trabalho. Merecem destaque, também, os ferimentos resultantes dos maus-tratos que patrões e representantes dos cargos de chefia — como mestres e contramestres — infligiam aos pequenos operários e operárias, no afã de mantê-los ‘na linha’, situação igualmente reveladora da extrema violência que permeava o cotidiano do trabalho (Moura, 2000, p. 266).

Esse cenário evidencia que o trabalho infantil, além de representar uma estratégia de sobrevivência das famílias operárias, expunha crianças e adolescentes a situações de extrema violência, reforçando o autoritarismo e abuso de poder. Cabe ressaltar que, nas primeiras décadas do século XX, os movimentos operários começaram a denunciar essas precárias condições, incluindo em suas pautas de greves e manifestações a crítica ao trabalho infantil e a reivindicação por melhores condições de trabalho para crianças e adolescentes (Moura, 2000; Rago, 2014).

Diante dessa realidade alarmante, começaram a surgir discursos e práticas institucionais voltadas ao controle e à disciplinarização da infância pobre. Cabe destacar que as crianças eram frequentemente retratadas como vítimas do abandono ou do comportamento de famílias desestruturadas, que não conseguiam educá-las conforme os valores da moral e dos bons costumes presentes no período. Sendo assim, com a abolição da escravatura e o

advento da República, intensificaram-se medidas de instituições públicas e privadas voltadas a disciplinar e inserir crianças no trabalho agrícola e industrial. Dessa forma, visavam moldá-los como cidadãos disciplinados e “úteis” à sociedade, combatendo, assim, a vagabundagem e a criminalidade:

Tratava-se de uma política voltada para o ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho (Rizzini, 2013. p.40).

Com essa realidade, as políticas e iniciativas implementadas eram voltadas à contenção dos problemas sociais e à regulação do uso da mão de obra de crianças e adolescentes. Dessa forma, possuíam um forte viés assistencial e disciplinador, a estratégia se apoiava na criação de instituições voltadas à proteção e à reeducação dos menores, priorizando o internamento em espaços fechados e a preparação para o trabalho, para convertê-los em indivíduos produtivos e em cidadãos ajustados às normas vigentes.

Para além da inserção de crianças e adolescentes no trabalho industrial urbano, é importante destacar que a exploração do trabalho infantil também se fez presente de maneira significativa no meio rural, especialmente na agroindústria (Araujo; Dabat; Dourado, 1999). No setor açucareiro, muitas crianças tiveram suas infâncias interrompidas não somente pela necessidade de contribuir para a sobrevivência familiar e para a complementação da renda doméstica, mas também pela permanência de padrões históricos de exploração do trabalho e o forte monopólio de terras.

Ainda no século XIX, de acordo com Valente (2013), era possível notar algumas denominações que classificavam as famílias pobres como “incapazes” e “incompetentes” em documentos legais, caracterizando medidas higienistas e individualizantes. Dessa forma, essas ações desconsideravam os impactos do sistema vigente nas famílias, culpabilizando-as pela situação de extrema pobreza e desproteção social em que se encontravam.

Conforme Dourado, Dabat e Araújo (1999) a inserção do trabalho de crianças e adolescentes esteve associada, também, à valorização da força física e vital, compreendidas como elementos capazes de garantir maior produtividade e uma vida laboral prolongada, reproduzindo lógicas herdadas do período escravista. Assim, a presença dessas crianças no trabalho agroindustrial não pode ser explicada apenas pela pobreza, mas também pela continuidade de práticas sociais e econômicas que naturalizaram a utilização precoce da força de trabalho infantojuvenil.

Foi somente a partir de 1927, com a promulgação do Código de Menores, que surgiram normas e dispositivos constitucionais voltados a limitar o uso da mão de obra infantil e juvenil. Dessa maneira, essas regras buscavam impedir o trabalho de crianças abaixo de determinadas idades, além de restringir sua atuação em turnos noturnos, ambientes insalubres ou atividades consideradas prejudiciais ao desenvolvimento físico e moral. Contudo, essas medidas, conforme Carvalho, não eram respeitadas:

Mas essas leis eram comumente questionadas e burladas e, além disso, sua proteção praticamente não se estendeu ao meio rural, onde até hoje uma grande parcela de mão-de-obra infanto-juvenil permanece ocupada em diversos setores, principalmente como parte integrante da força de trabalho familiar (Carvalho, 2008, p. 553).

Posteriormente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943 durante o governo Vargas, representou um avanço na proteção de crianças e adolescentes ao estabelecer a idade mínima de 14 anos para o trabalho, proibir o trabalho noturno para menores de 18 anos e regulamentar a condição de aprendiz (Brasil, 1943). Essas medidas possibilitaram a incorporação de dispositivos específicos voltados à proteção do trabalho infantojuvenil. Contudo, assim como ocorreu com o Código de Menores, a aplicação da CLT foi limitada, especialmente no meio rural, onde a fiscalização era praticamente inexistente e as relações de trabalho permaneciam marcadas pela informalidade e pela precariedade (Rizzini, 2013). Dessa forma, embora tenha representado um importante avanço normativo, a legislação ainda não assegurava a proteção integral de crianças e adolescentes, princípio que somente seria consolidado com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em 1979, foi promulgado um novo Código de Menores que, apesar de algumas atualizações, manteve-se baseado na Doutrina da Situação Irregular. Conforme Leite (2006), esse período foi marcado pelo chamado menorismo, no qual se consolidou a diferenciação entre “crianças” e “menores”, sendo estes últimos associados, principalmente, à pobreza, ao abandono e a comportamentos considerados inadequados. Nessa lógica, o “menor” não tinha um reconhecimento como sujeito de direitos, mas sim, como objeto de intervenção do Estado, o que reforçava uma atuação assistencialista e tutelar, distante de uma perspectiva de garantia de direitos. Isso contribuiu para uma naturalização de diversas violações, entre elas o trabalho infantil, frequentemente visto como forma de ocupação, disciplina ou aprendizagem.

Esse modelo passou a ser questionado com maior intensidade a partir do processo de redemocratização do país, quando se ampliaram os debates e mobilizações em defesa dos

direitos das crianças e adolescentes, especialmente daqueles que vivenciavam intensas desigualdades sociais. As antigas práticas, marcadas por uma atuação assistencialista e repressiva, começaram a ser gradualmente superadas, trazendo uma nova compreensão da infância e da adolescência. Esse processo rompeu com a lógica da tutela e do controle, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando a eles proteção integral contra situações de negligência, violência e exploração. Tal mudança foi consolidada com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente¹, em 1990, que instituíram a Doutrina da Proteção Integral e reforçaram a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia do desenvolvimento integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que infância e adolescência devem ser vividas como fases de aprendizado e desenvolvimento, livres de grandes responsabilidades. Sendo assim, proibiu o trabalho para menores de 14 anos e garantiu aos adolescentes o direito de se preparar para o futuro por meio da figura do aprendiz. Para essa ocupação, deve-se respeitar a frequência escolar e assegurar proteção, sendo impedido o trabalho noturno, insalubre, perigoso ou que comprometa o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

A breve análise histórica do trabalho infantil revela que a sua persistência não é fruto de um processo casual, mas consequência direta das formas de organização econômica e social que marcaram a construção da sociedade brasileira. Contudo, embora os marcos legais como o Código de Menores de 1927, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente tenham ampliado significativamente a proteção jurídica, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, esses avanços apresentam contradições estruturais, que não eliminaram as raízes profundas que sustentam a exploração do trabalho infantil. Dessa forma, compreender o percurso histórico do trabalho infantil não significa somente revisitar o passado, mas sim analisar e reconhecer que as suas bases estruturais ainda impactam o presente.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O TRABALHO INFANTIL CONTEMPORÂNEO

Para compreender o trabalho infantil na contemporaneidade, Silva (2021) destaca a importância de retomar o trabalho a partir de sua dimensão ontológica. Segundo o autor, a

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo direitos e deveres voltados à garantia de seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

análise do trabalho infantil exige, inicialmente, a compreensão do trabalho enquanto categoria fundante da vida social, uma vez que é por meio dele que o ser humano se relaciona com a natureza e produz sua própria existência. Nesse sentido, o trabalho não pode ser reduzido apenas à atividade econômica, sendo necessário considerar seus significados históricos e sociais.

Diante disso, ele aborda a categoria trabalho, e como ela é essencial para a sobrevivência humana e para produzir conhecimento. O autor destaca que o trabalho sempre esteve em constante mudança, uma vez que ele acompanha a evolução social, ao estar presente em todos os meios de produção.

De fato, o trabalho é inerente e fundante do ser humano, necessário para nossa sobrevivência e subsistência, ou seja, para a manutenção da vida; o trabalho sempre foi considerado um fator por excelência para a existência do ser humano, ao mesmo tempo que é atividade produtiva, também é fonte de conhecimento (Silva, 2012, p. 3).

Todavia, o problema surge quando há uma inversão da lógica do trabalho, tornando esses espaços em locais de exploração, que foi ainda mais intensificado no cenário capitalista, uma vez que houve um aumento significativo na produção, mas em compensação, desumanização das relações de trabalho.

Nesse contexto, é essencial a compreensão da categoria trabalho para a análise e crítica deste fenômeno social. Dessa forma, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, apud Silva, 2021, p. 5), o trabalho infantil abrange práticas que retiram das crianças a vivência plena da infância, limitam suas possibilidades de desenvolvimento e ferem sua dignidade, afetando dimensões físicas, psicológicas, sociais e morais. Sendo assim, a definição enfatiza que essas atividades causam prejuízos ao crescimento integral e saudável de quem continua em processo de formação.

Cabe ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021) revela que nem toda tarefa realizada por crianças e adolescentes deve ser entendida como exploração. Sendo assim, os afazeres domésticos no próprio lar, desde que feitos sem pressão ou intimidação, assim como a inserção em programas de aprendizagem profissional, são atividades que não são caracterizadas pela exploração da mão de obra infantil. Diante disso, o trabalho infantil se define não somente pela execução da atividade em si, mas pelos danos que ela acarreta ao desenvolvimento.

Sendo assim, a OIT se refere ao trabalho infantil como toda atividade que coloca em risco o bem-estar das crianças (Felippe; Venancio, 2022, p. 147). Além disso, enquadram-se

nesse processo práticas que interferem na escolarização, como a privação do acesso à escola, assim como a necessidade de abandono precoce dos estudos ou a imposição de uma rotina que exige conciliar a frequência escolar com jornadas excessivamente desgastantes. “Marcado pelas condições adversas do seu exercício e por uma extrema exploração, o trabalho precoce tem consequências bastante conhecidas e nefastas sobre o desenvolvimento, a educação e a saúde dos seus pequenos executores” (Carvalho, 2008, p. 558).

Ainda de acordo com Silva (2021), o trabalho infantil no Brasil é o resultado de múltiplas determinações sociais, entre elas a desigualdade, a pobreza, seja ela extrema ou não, a baixa escolaridade das famílias, a falta de oportunidades e aspectos culturais que normalizam a exploração. A cultura do consumo e a ausência de políticas públicas eficazes também contribuem para que crianças e adolescentes ingressem precocemente no mercado de trabalho. O autor ainda aponta que as consequências para isso são severas e afetam toda a trajetória de vida desses sujeitos, causando danos físicos e psicológicos, acidentes, comprometimento no desenvolvimento, dificuldades escolares, evasão escolar e reprodução desse ciclo de pobreza. Ele reforça que o trabalho infantil rouba a infância e impõe responsabilidades adultas a esses sujeitos, gerando impactos que podem perdurar pela vida adulta.

Muitas vezes, o incentivo à venda de balas e outros tipos de trabalho é naturalizado, e isso acontece constantemente por uma questão cultural, conforme já mencionado anteriormente, porém, não se tem noção de que isso, para o público infanto-juvenil, é considerado um ato de exploração e violação. Para além disso, com a expansão e a popularização das redes sociais, observa-se a crescente exposição de crianças e adolescentes em conteúdos digitais, muitas vezes voltados à obtenção de visualizações, engajamento e retorno financeiro. Em diversos casos, a produção desses conteúdos passa a integrar a rotina dessas crianças, assumindo características de obrigatoriedade. Esse contexto evidencia a necessidade de analisar criticamente essas novas dinâmicas, considerando seus possíveis impactos sobre os direitos da criança e do adolescente e sua relação com as formas contemporâneas de trabalho infantil. Em função disso, partindo do contexto em que a OIT enfatiza que nem todo cenário é considerado trabalho infantil, é necessário ter uma noção de quais trabalhos são permitidos e quais não, uma vez que algumas práticas estão sendo naturalizadas e muito enraizadas na sociedade, por isso o autor traz de maneira organizada e evidente quais os tipos de trabalho infantil estão caracterizados como violação de direitos.

No contexto brasileiro, o trabalho informal se apresenta como uma das formas de trabalho mais recorrentes, marcado pela ausência de vínculo formal e de reconhecimento

legal, ampliando a desproteção de crianças e adolescentes. Além disso, o trabalho eventual ou sazonal, embora muitas vezes compreendido como algo pontual, como em festas e eventos, também é proibido por lei, uma vez que mantém o caráter exploratório e não garante direitos ou proteção.

O trabalho realizado nas ruas constitui outra expressão significativa do trabalho infantil, envolvendo a venda de produtos e a prestação de pequenos serviços, atividades que expõem crianças e adolescentes a riscos intensos, como acidentes, violência e diferentes formas de exploração. De forma ainda mais grave, o trabalho em atividades ilícitas, geralmente associado ao tráfico de drogas e/ou à prostituição, caracteriza-se por relações de subordinação, exposição a riscos extremos e violação total de direitos, comprometendo de maneira profunda o desenvolvimento físico, psicológico e social desses sujeitos.

Crianças e adolescentes envolvidos na prostituição e no tráfico de drogas tornam-se ao mesmo tempo autores e vítimas de ações violentas, como tem sido verificado em estatísticas sobre jovens infratores e sobre mortes em chacinas. Em ambos os casos, crianças e adolescentes são expostos a todos os riscos que a vida oferece nessas condições, sendo o pior deles o da perda do senso de dignidade da existência humana. (Faleiros, 2007. p. 60).

Outra forma recorrente, embora muitas vezes invisibilizada, é o trabalho infantil doméstico, frequentemente naturalizado no interior das famílias e marcado por jornadas extensas, ausência de direitos e elevado risco de abuso. Soma-se a isso o trabalho noturno, expressamente proibido para menores de 18 anos, em razão dos prejuízos que causa à saúde, à convivência social e ao processo educacional. “Há também crianças e adolescentes, em geral do sexo feminino, que, trabalhando como domésticas e babás, são exploradas em jornadas de trabalho excessivas e, não raro, abusadas sexualmente por patrões e/ou seus filhos” (Faleiros, 2007, p. 48).

Também se enquadram como violações as atividades consideradas perigosas ou insalubres, que envolvem o manuseio de máquinas, produtos químicos, esforço físico excessivo e exposição a agentes nocivos, colocando em risco a integridade física e a saúde de crianças e adolescentes. Mais recentemente, observa-se a emergência do trabalho infantil no ambiente virtual e nas redes sociais, modalidade que, embora muitas vezes disfarçada de lazer ou oportunidade, pode resultar em superexposição, exploração comercial e danos emocionais. Por fim, destaca-se o trabalho artístico, que constitui uma exceção prevista em lei, desde que realizado mediante autorização judicial e respeitando critérios que assegurem a proteção

integral, sem prejuízos ao desenvolvimento, à educação e aos demais direitos da criança e do adolescente.

Necessidade, oportunismo e incompreensão mesclam-se para explicar o trabalho precoce. A situação de pobreza obriga os pais tanto a utilizar os filhos como mão-de-obra doméstica, quanto a oferecê-los no mercado de trabalho para aumentar a renda familiar. Como uma das expressões da pobreza e da injusta distribuição de renda, o trabalho infantil sempre se fez presente em nossa sociedade (Faleiros, 2007, p. 60).

A compreensão dessas diferentes formas de trabalho infantil permite perceber que, apesar de muitas práticas ainda serem socialmente naturalizadas, elas configuram graves violações de direitos e demandam articulações do poder público. Nesse sentido, torna-se fundamental considerar o papel das políticas públicas e dos serviços socioassistenciais no enfrentamento dessa realidade, especialmente no que diz respeito à identificação, à prevenção e ao acompanhamento das situações de trabalho infantil.

Para compreender a dimensão e as características do trabalho infantil no Brasil, é necessário averiguar os dados sociais disponíveis. Nesse sentido, os dados produzidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conjunto com os registros do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI) e Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (SmartLab), são essenciais para acompanhar as políticas públicas e identificar os principais desafios na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Dessa maneira, conforme os dados mais recentes da PNAD Contínua, divulgados em setembro de 2025, o Brasil registrava 1,650 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil em 2024, representando 4,3% da população nessa faixa etária. Apesar de revelar uma queda considerável em comparação a 2016, quando havia 2,1 milhões de crianças e adolescentes trabalhando (5,2% da população), correspondendo a uma queda de 21,4% no período, nota-se uma tendência de estagnação e até mesmo de leve crescimento nos últimos anos. Em 2023, o país havia alcançado o menor índice, com 1,616 milhão (4,2%), o que significa que houve um aumento de 34 mil jovens trabalhadores entre 2023 e 2024 (IBGE, 2025).

Diante disso, essa interrupção na queda do trabalho infantil precisa ser vista com cuidado. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) ressalta que esse aumento pode ter várias causas, como os efeitos econômicos e sociais da

pandemia de COVID-19, o crescimento da pobreza e da desigualdade, além da piora nas condições de vida de muitas famílias brasileiras.

Sendo assim, esses dados revelam que, apesar das conquistas legais e institucionais das últimas décadas, o trabalho infantil continua presente, estando ligado às desigualdades históricas que marcam o país.

O avanço da fiscalização do trabalho infantil no Brasil após a Constituição de 1988 está diretamente ligado à consolidação de um arcabouço legal e institucional que reposicionou o trabalho infantil como violação de direitos e como uma expressão da Questão Social. A Constituição de 1988 consolidou essa mudança ao definir a proteção integral e estabelecer idade mínima para o trabalho, orientando toda a política fiscalizatória posterior. Em seguida, foi promulgado em 13 de julho de 1990 pela Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estruturou o Sistema de Garantia de Direitos e criou conselhos e órgãos fundamentais para o enfrentamento das violações. Ao longo dos anos 1990 e 2000, esse processo se fortaleceu com a criação de fóruns, grupos especializados de auditores fiscais e a incorporação de convenções internacionais da OIT, que ampliaram a responsabilidade do Estado brasileiro e qualificaram os mecanismos de prevenção e repressão.

No âmbito da inspeção do trabalho, a criação de grupos especializados e a sistematização de informações, especialmente com o lançamento do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI) em 2008, possibilitaram um planejamento mais eficiente, padronização de procedimentos e maior articulação com a rede de proteção. Assim, os marcos legais e institucionais formaram a base para que a fiscalização se tornasse mais integrada, técnica e orientada à proteção integral, reafirmando a centralidade do combate ao trabalho infantil nas políticas públicas de enfrentamento das expressões da desigualdade.

Nesse contexto, conforme a Organização Internacional do Trabalho, no caderno de boas práticas da inspeção do trabalho infantil (2010), os marcos legais e institucionais voltados ao enfrentamento do trabalho infantil no Brasil evidenciam um processo histórico de construção e fortalecimento da proteção à infância e à adolescência. A Constituição Federal de 1988 marca um momento decisivo ao instituir o princípio da proteção integral e definir a idade mínima para o trabalho, oferecendo base jurídica às ações de fiscalização e às políticas públicas direcionadas à garantia de direitos. Em continuidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, aprofundou essa perspectiva ao estruturar o Sistema de Garantia de Direitos e instituir os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, fortalecendo a atuação em rede na prevenção e no enfrentamento das violações.

Ao longo da década de 1990, observa-se o avanço das articulações institucionais, especialmente com a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 1994, que passou a reunir diferentes atores na construção coletiva de estratégias. Entre 1996 e 2000, esse movimento se ampliou com a criação de comissões estaduais, núcleos e dos Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, compostos por auditores fiscais especializados, responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também pela realização de diagnósticos, pela padronização de procedimentos e pela articulação com as políticas sociais.

Nos anos 2000, o enfrentamento ao trabalho infantil ganha maior consistência com a incorporação de instrumentos internacionais e o fortalecimento da legislação nacional. Em 2000, a ratificação da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho reforçou o combate às piores formas de trabalho infantil, ao mesmo tempo, em que a Lei da Aprendizagem passou a regulamentar a profissionalização protegida de adolescentes, reconhecendo a importância de uma inserção segura e orientada no mundo do trabalho. Já em 2001, a ratificação da Convenção nº 138 estabeleceu parâmetros internacionais sobre a idade mínima para o trabalho, alinhando a legislação brasileira às normas de proteção vigentes no cenário internacional.

Esse período também foi marcado por iniciativas relevantes no âmbito do Poder Legislativo e da gestão pública, como a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 2003, voltada à investigação de situações de violência e de redes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no país. Posteriormente, em 2008, o Decreto nº 6.481 instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, definindo atividades proibidas para menores de 18 anos e se consolidando como um instrumento central para a fiscalização. Ainda nesse mesmo ano, a criação do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil contribuiu para qualificar o planejamento das ações, ampliar a transparência e fortalecer a formulação de políticas públicas mais efetivas.

Dessa forma, é possível compreender a trajetória da fiscalização do trabalho infantil no Brasil, evidenciando como mudanças legais, criação de instrumentos técnicos e fortalecimento das articulações intersetoriais contribuíram para consolidar uma política de enfrentamento mais estruturada, integrada e efetiva. Esse resgate histórico permite compreender não somente a evolução normativa, mas também como o Estado passou a reconhecer o trabalho infantil como uma violação e a organizar respostas capazes de garantir a proteção de crianças e adolescentes.

Ademais, posteriormente, foi criado como forma de contemplar mais pessoas, o Estatuto da Juventude (EJUVE) em 2013, documento que dispõe sobre os direitos dos jovens entre quinze e vinte e nove anos de idade, defendendo a ampliação das alternativas de inserção social dos jovens, como versa o inciso III, art. 3º, seção II. No art. 14 e art. 15, inciso II, seção III, ele vai reforçar o trabalho como direito dos jovens, ao ser em condições previstas por lei, garantindo “condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social” (Estatuto da Juventude, 2013) e compatibilidade de horário para trabalho, estudo e frequência escolar. Ainda, de igual modo, o documento ressalta em seu art. 17, inciso I, seção IV, que o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades sem sofrer discriminação por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo.

Portanto, entende-se que tanto as crianças quanto os adolescentes e jovens podem desfrutar dos direitos previstos em lei, a partir da ampliação da legislação nesse sentido, possibilitando a proteção dos indivíduos nessa faixa etária.

Para compreender a configuração atual da Política de Assistência Social e seus desafios no enfrentamento das expressões da Questão Social, torna-se fundamental situar o contexto histórico, político e social em que essa política surge no Brasil. A assistência social não se constitui neutramente ou desvinculada das condições materiais da sociedade, mas é resultado de processos históricos marcados por desigualdades, pobreza e disputas em torno da responsabilidade do Estado frente às demandas sociais. Assim, o próximo item busca contextualizar o surgimento e a institucionalização da assistência social no país, articulando-a ao avanço da pobreza, às expressões da Questão Social e às transformações ocorridas a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentais para a compreensão de sua consolidação enquanto política pública de direito.

1.3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Para dar ênfase à política de assistência, se faz necessário entender o contexto social em que ela surge no país.

Estruturada de forma tardia, a política de assistência social depara-se com um quadro de miséria que obriga a canalizar suas ações para os pobres e desvalidos. A preocupação com a pobreza torna-se então fundamental para compreendermos sua institucionalização. (Souza, 2006, p. 84)

Conforme Souza (2006), nos últimos tempos, a pobreza vem ultrapassando os muros da periferia e tomado conta dos centros urbanos, a mesma é fruto das expressões da Questão Social que perpassam a sociedade capitalista. Diante disso, tal realidade reforça a necessidade de uma política pública estruturada e garantidora de direitos, capaz de enfrentar as múltiplas manifestações da desigualdade social.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental ao instituir, em seu artigo 194, a Seguridade Social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1988), sendo um dever do Estado e um direito a quem dela precisar. A partir desse marco constitucional, a assistência social passa a integrar o Sistema de Seguridade Social, com as políticas de Saúde e Previdência Social, articulada a outras políticas sociais visando garantir e promover a igualdade e a cidadania.

Nesse sentido, o artigo 203 da Carta Magna estabelece que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Brasil, 1988), consagrando-a como política não contributiva e de direito. Dessa forma, o princípio da universalidade garante que todos que precisam tenham acesso à assistência social, deixando de ser um favor ou caridade e sendo um direito fundamental.

A consolidação da política de assistência social no Brasil ocorre progressivamente, acompanhando as transformações no reconhecimento dos direitos sociais. Um marco fundamental nesse processo foi a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Brasil, 1993), que reconheceu a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, rompendo com a lógica exclusivamente assistencialista e filantrópica que predominava até então. Posteriormente, para organizar e estruturar essa política de assistência social em âmbito nacional, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A PNAS aprofunda a concepção de proteção social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como forma de organização e gestão dessa política, definindo padrões, diretrizes e responsabilidades para a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Em continuidade a esse processo, no ano de 2005, foi aprovada a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), responsável por dar forma e funcionalidade ao sistema, definindo responsabilidades entre os entes federativos, níveis de proteção social e formas de gestão, financiamento e controle social da política de assistência social.

O SUAS, portanto, não se configura como uma política social em si, mas como um sistema público que organiza a execução da Política de Assistência Social, de maneira descentralizada, participativa e hierarquizada, estabelecendo competências entre União, estados e municípios, bem como mecanismos de financiamento, controle social e monitoramento. Essa forma de organização diferencia a assistência social de outras políticas públicas que não se estruturam por meio de um sistema único, garantindo maior uniformidade na oferta dos serviços e na proteção dos direitos socioassistenciais em todo o território nacional.

A PNAS/2004 organiza as ações socioassistenciais em dois níveis de proteção social: a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a Proteção Social Especial, voltada para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (Brasil, 2004).

A implementação da política de assistência social no Brasil, embora representasse um avanço significativo no reconhecimento de direitos sociais, ocorreu em um contexto marcado pela hegemonia neoliberal. Diante disso, esse contexto trouxe consigo grandes implicações para a efetivação dos direitos sociais conquistados constitucionalmente, criando tensões entre o projeto de seguridade social inscrito na Constituição de 1988 e as reformas neoliberais que se intensificaram a partir dos anos 1990.

Behring e Boschetti (2017) mostram as contradições entre o modelo de proteção social para todos e a influência das ideias neoliberais nas políticas públicas brasileiras. Segundo as autoras:

Em um país como o Brasil, com as tradições político-econômicas e socioculturais delineadas anteriormente, e que apenas a partir da Constituição de 1988 passa a ter em perspectiva a construção de um padrão público universal de proteção social, coloca-se um quadro de grande complexidade, aridez e hostilidade, para a implementação dos direitos sociais[...] (Behring; Boschetti, 2017, p. 214).

O neoliberalismo defende que o Estado participe menos das políticas sociais, reduza direitos trabalhistas e sociais, e subordine essas políticas ao controle dos gastos públicos e ao ajuste fiscal. Behring e Boschetti (2017) identificam que:

Assim, a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais [...] em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise (Behring; Boschetti, 2017, p. 213).

Segundo as autoras, o neoliberalismo nas políticas sociais se resume em três ideias principais: privatização, focalização e descentralização. Com isso, o Estado se afasta do modelo de direitos para todos e adota uma proteção social limitada e seletiva.

No que tange a privatização, ela manifesta-se na transferência de responsabilidades estatais para o setor privado, seja através do mercado ou das organizações da sociedade civil. No campo da assistência social, observa-se a crescente participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas na execução de serviços que deveriam ser garantidos como direitos pelo Estado.

Embora a LOAS preveja parceria com a sociedade civil e isso faça parte da tradição da assistência social no Brasil, o neoliberalismo leva a privatização além desse limite. Conforme argumentam Behring e Boschetti (2011), "a privatização gera uma dualidade discriminatória entre os que podem e os que não podem pagar pelos serviços, no mesmo passo em que propicia um nicho lucrativo para o capital" (Behring; Boschetti, 2017, p. 218). Esse processo divide a responsabilidade do Estado, enfraquece o controle da sociedade e a qualidade dos serviços, além de piorar as condições de trabalho dos profissionais da assistência.

Na prática, a privatização se expressa na terceirização de serviços socioassistenciais, em convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que muitas vezes não possuem estrutura adequada, e na transferência de recursos públicos para o setor privado sem a devida fiscalização e controle de qualidade. Dessa forma, essas ações vão contra o princípio de que o Estado deve ser o responsável pela assistência social, como prevê a LOAS.

No âmbito da focalização, cabe destacar que ela troca a ideia de direitos para todos por uma seletividade extrema, direcionando as políticas sociais para os "mais pobres dentre os pobres". Contudo, esta orientação contradiz o princípio constitucional de atender quem precisa, criando regras restritivas de acesso baseadas na renda e exigindo contrapartidas para receber proteção social.

Behring e Boschetti (2017) afirmam que "a seletividade associada à focalização assegura acesso apenas aos comprovada e extremamente pobres" (Behring; Boschetti, 2017, p. 218). Os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, embora importantes no combate à pobreza extrema, exemplificam esta lógica focalizadora, já que estes programas

estabelecem limites rígidos de renda per capita familiar que, embora atendam situações de extrema pobreza e desproteção social, excluem parcelas significativas da população que, mesmo acima da linha de corte, encontram-se em situação de precariedade e necessitam de proteção social.

Além disso, a focalização vem frequentemente acompanhada de condicionalidades, ou seja, exigências que as famílias devem cumprir para acessar ou manter benefícios. No caso do Bolsa Família, por exemplo, as condicionalidades incluem frequência escolar mínima das crianças e acompanhamento de saúde. Embora apresentadas como mecanismos de garantia de direitos, as condicionalidades podem transformar-se em formas de punição às famílias que, por diversas razões estruturais, não conseguem cumpri-las, reforçando a culpabilização individual pela situação de pobreza.

A descentralização, por sua vez, apresenta-se como um processo ambíguo no contexto brasileiro. Se, por um lado, pode significar democratização, participação social e maior proximidade entre o poder público e os cidadãos, por outro, no contexto neoliberal, pode significar passar responsabilidades para os municípios sem garantir os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários (Behring; Boschetti, 2017).

Behring e Boschetti (2017) esclarecem que, no ideário neoliberal, a descentralização é "estabelecida não como partilhamento de poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para entes da federação ou para instituições privadas" (Behring; Boschetti, 2017, p. 213). No âmbito da assistência social, a descentralização prevista pela LOAS e pelo SUAS estabelece responsabilidades compartilhadas entre União, estados e municípios, com forte ênfase na municipalização da execução dos serviços.

Contudo, esta descentralização muitas vezes enfrenta problemas como falta de estrutura nos municípios, poucos profissionais qualificados, pouco financiamento e baixa capacidade técnica e administrativa, principalmente nos municípios pequenos. No modelo neoliberal, ela transfere responsabilidades sem oferecer os recursos necessários, sobrecarregando os municípios e enfraquecendo a resposta do Estado às demandas sociais. Além disso, a descentralização pode aumentar as desigualdades regionais, uma vez que municípios mais ricos conseguem estruturar melhor seus serviços socioassistenciais, enquanto municípios mais pobres enfrentam enormes dificuldades para implementar a política de assistência social conforme os parâmetros estabelecidos nacionalmente.

Nesta perspectiva, a política de assistência social, embora juridicamente reconhecida como direito universal, no sentido de ser destinada "a quem dela necessitar", desenvolve-se em um ambiente político e econômico que limita sua aplicação, já que, muitas vezes, fica

restrita a ações emergenciais e focalizadas. No modelo neoliberal, as políticas sociais são vistas como gastos a cortar, e não como investimento ou garantia de direitos.

Dessa maneira, a assistência social é a área que enfrenta maiores dificuldades para se consolidar como política pública e superar traços históricos, conforme afirmam Behring e Boschetti (2017):

A assistência social é a política que mais vem sofrendo para se materializar como política pública e para superar algumas características históricas como: morosidade na sua regulamentação como direito (a LOAS só foi sancionada em 1993 e efetivada a partir de 1995); redução e residualidade na abrangência, visto que os serviços e programas atingem entre 15% e 25% da população que deveria ter acesso aos direitos[...] (Behring; Boschetti, 2017, p. 220).

A Constituição de 1988 e a LOAS defendem um sistema público e universal de proteção social, porém, sua implementação sofre com limitações de orçamento, reduzindo sua abrangência e qualidade. Assim, a assistência social, mesmo sendo um direito, continua insuficiente, fragmentada e incapaz de atender bem às necessidades de uma sociedade muito desigual.

No âmbito da Proteção Social Especial, o trabalho infantil é reconhecido como uma situação de violação de direitos que exige acompanhamento especializado e atuação articulada da rede socioassistencial. Conforme discutido por Padilha (2018), o enfrentamento ao trabalho infantil no campo da assistência social demanda a compreensão das condições concretas de vida das famílias, considerando o cotidiano, as experiências sociais e as estratégias de sobrevivência construídas diante das desigualdades sociais.

A autora destaca que a família ocupa lugar central na Política Nacional de Assistência Social, sendo compreendida como espaço contraditório, no qual se reproduzem relações sociais, mas também se constroem valores, vínculos e formas de sociabilidade. Dessa forma, as situações de trabalho infantil não podem ser analisadas de maneira isolada, mas articuladas às fragilidades familiares decorrentes das pressões socioeconômicas que atravessam o cotidiano dessas famílias.

Observa que é no cotidiano que se estabelecem as relações entre indivíduos, seja na sua vida familiar, no trabalho, nas suas relações na escola, na comunidade. É na vida cotidiana que se caracteriza a reprodução dos homens particulares, os quais, por sua vez, criam a possibilidade de reprodução social. Assim, toda sociedade tem uma vida cotidiana e todo homem, seja qual for seu lugar ocupado na divisão de trabalho, tem uma cotidianidade (Padilha, 2018, p. 204).

Partindo da compreensão do cotidiano e das dinâmicas familiares, fica claro a necessidade de criar estratégias de intervenção capazes de incidir sobre as situações concretas de violação de direitos vivenciadas por crianças e adolescentes. No campo da Política de Assistência Social, essas intervenções se concretizam por meio de programas e serviços que compõem a rede socioassistencial da Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial, conforme estabelecido pela PNAS/2004, destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos e fragilização de vínculos familiares, comunitários e sociais. Sendo assim, esta modalidade de proteção organiza-se em dois níveis de complexidade: Média Complexidade, voltada para situações em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; e Alta Complexidade, destinada a situações que exigem acolhimento provisório, fora do núcleo familiar (Brasil, 2004).

O trabalho infantil é classificado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, como uma das situações que demandam acompanhamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ao lado de outras violações como violência física, psicológica, negligência e abuso sexual (Brasil, 2009). Esta classificação reconhece o trabalho infantil como grave violação dos direitos de crianças e adolescentes, que compromete seu desenvolvimento integral e perpetua ciclos de pobreza e exclusão social.

Dessa forma, o Brasil possui um robusto marco legal de proteção à infância, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que estabelece em seu artigo 60: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz" (Brasil, 1990). Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 20/1998, a idade mínima para o trabalho foi elevada para 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Diante disso, as leis dão base para a assistência social atuar no combate ao trabalho infantil.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) constitui o principal serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade voltado ao enfrentamento de situações de violação de direitos, incluindo o trabalho infantil. Segundo a Tipificação Nacional, o PAEFI tem como objetivo:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as

vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (Brasil, 2009, p. 18).

O atendimento por meio do PAEFI envolve olhar para toda a família, reconhecendo que o trabalho infantil acontece em situações maiores de dificuldades sociais e econômicas. O serviço desenvolve ações de acolhimento, escuta qualificada, estudo social, diagnóstico socioeconômico, acompanhamento familiar, orientação jurídico-social e encaminhamento para a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais (Brasil, 2009).

Entre os programas que compõem a rede socioassistencial da Proteção Social Especial, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), sendo criado em 1996 como uma iniciativa do Governo Federal, com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o programa não surgiu originalmente no âmbito da Assistência Social, mas como uma estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil como caráter intersetorial. Ao longo de sua trajetória, o PETI passou por reconfigurações institucionais, sendo integrado ao Programa Bolsa Família em 2005 e, posteriormente, inserido na Política Nacional de Assistência Social, consolidando-se como programa intersetorial do SUAS (Brasil, 2019).

Dessa forma, a inserção do PETI nesse modelo de proteção revela o reconhecimento do trabalho infantil como expressão das desigualdades sociais e como violação de direitos que não pode ser analisada de forma isolada, mas como mencionado anteriormente, é necessário analisá-la a partir das condições objetivas de vida de cada indivíduo.

Nesse sentido, o PETI se configura como uma resposta institucional que busca articular ações voltadas tanto à criança ou adolescente quanto ao seu núcleo familiar, considerando que a permanência no trabalho infantil está relacionada a fatores estruturais, como a precarização das condições de vida, a fragilização dos vínculos, a limitação de acesso a políticas públicas e mais que isso, também está ligado ao aspecto cultural. Ao indicar uma possível superação da atividade laboral, a garantia da frequência escolar e a participação em ações socioeducativas se tornam fundamentais.

De acordo com Martins (2024), a partir de 2005, com a articulação ao Programa Bolsa Família, o PETI passou a integrar de forma mais consistente as ações de transferência de renda e acompanhamento socioassistencial, fortalecendo a proteção às famílias marcadas por desigualdades sociais.

Dessa forma, as famílias com crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e perfil de renda do Programa Bolsa Família - PBF passaram a ser

público prioritário para o recebimento do Bolsa Família, agilizando dessa forma o recebimento dos benefícios (Martins, 2024. p. 68).

Dessa maneira, a união entre o PETI e o Bolsa Família mostra um avanço na forma como as políticas de assistência social trabalham juntas. Mas ainda existem problemas por causa da lógica de focar apenas em certos grupos. De um lado, dar prioridade às famílias com crianças em situação de trabalho infantil ajuda mais gente a receber o benefício em dinheiro. Do outro lado, as regras rígidas de renda podem deixar de fora famílias que, mesmo ganhando um pouco acima do limite, também vivem dificuldades que favorecem o trabalho infantil.

Assim, o PETI reafirma a centralidade da família e a necessidade de intervenções continuadas e articuladas, que vão ao encontro às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com a lógica da Proteção Social Especial, voltada às situações em que a violação de direitos já se encontra instalada. “O foco de intervenção principal do Programa é a família, abordada como célula mater da sociedade, o que, na ótica da política de assistência social, significa dizer que é o lugar de excelência da proteção.” (Padilha, 2018. p. 210)

Desse modo, o enfrentamento ao trabalho infantil exige não apenas ações pontuais, mas o fortalecimento das condições de vida das famílias e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 2 – NOTIFICAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM JUIZ DE FORA/MG

A análise das notificações de trabalho infantil no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora vai além da apresentação dos dados registrados, sendo necessário compreender o contexto em que essas notificações são produzidas e utilizadas pela política pública. Isso porque os registros estão diretamente relacionados à organização da Assistência Social no município, à forma como os serviços são estruturados e ao trabalho desenvolvido pelas equipes no atendimento às situações de trabalho infantil. Assim, antes de apresentar os dados obtidos nesta pesquisa, faz-se necessário compreender alguns aspectos que contribuem para a análise do objeto investigado.

Dessa forma, este capítulo apresenta, inicialmente, os apontamentos metodológicos que orientaram o desenvolvimento da pesquisa, explicitando a abordagem adotada e os procedimentos utilizados para a produção e análise dos dados. Em seguida, é apresentada a trajetória da Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, destacando seu processo de constituição e a forma como essa política se organiza atualmente. Posteriormente, realizou-se uma breve caracterização do município, com base nas informações do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), buscando apresentar alguns aspectos relacionados ao território e ao público atendido pela política. Por fim, são apresentados os dados obtidos por meio da análise documental das notificações de trabalho infantil, acompanhados das análises construídas a partir dessas informações, buscando compreender as principais características desses registros e sua relação com o monitoramento das situações de trabalho infantil no município.

2.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

Sendo assim, a pesquisa se caracteriza como qualitativa e quantitativa, tendo como base o conceito apresentado por Minayo (2002), na qual compreende que a pesquisa qualitativa busca entender os significados e as intenções presentes nos atos, nas relações e nas estruturas sociais. Segundo a autora, o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo, uma vez que "a realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante" (Minayo, 2002, p. 15). Nessa perspectiva, a abordagem qualitativa trabalha com o universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das

relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A opção pela pesquisa qualitativa justifica-se pela natureza do objeto de investigação, ou seja, as notificações de trabalho infantil no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora. Sendo assim, a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes (Minayo, 2002). Assim, busca-se apreender não apenas os dados objetivos referentes às notificações, mas principalmente os processos, as relações e os significados que permeiam a produção, o registro e o monitoramento dessas notificações no contexto da proteção social às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Dessa forma, para alcançar os objetivos propostos neste estudo, serão utilizados os seguintes procedimentos metodológicos de pesquisa: análise teórico-bibliográfica e análise documental.

A partir da identificação da existência de registros sistematizados sobre trabalho infantil produzidos pela gestão municipal, foram realizados diálogos com profissionais do setor acerca da possibilidade de utilização dessas informações para fins acadêmicos, considerando sua relevância para a compreensão do fenômeno no município. Ao identificar a possibilidade de utilização desses dados, foram realizados todos os procedimentos necessários para sua solicitação formal, incluindo o encaminhamento de e-mail à instituição, explicando sobre como os dados preenchidos pelos CREAS através dos RMA's, seria fundamental para subsidiar a pesquisa, partindo disso, foi feita a formalização da autorização pela gerente do referido departamento para o uso dos mesmos.

Inicialmente, a pesquisa previa a realização de entrevistas semiestruturadas com os profissionais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) que atuavam como referência para as situações de trabalho infantil, por entender que essa etapa contribuiria para o alcance dos objetivos propostos. No entanto, em razão da impossibilidade de realização das entrevistas em um tempo hábil para realização da pesquisa, devido a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) somente em 25 de Junho de 2026, optou-se por desenvolver este estudo a partir da análise documental de dados de registros internos da Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora referente às notificações de trabalho infantil, entendendo que eles já seriam suficientes, trazendo resultados importantes para as questões de pesquisa. Dessa forma, a pesquisa mantém seu propósito de compreender o fenômeno investigado, tendo como base os dados produzidos pela própria política pública.

Dessa maneira, os dados utilizados nesta pesquisa foram extraídos das planilhas dos Relatórios Mensais de Atendimento (RMA), preenchidas pelos próprios Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e posteriormente encaminhadas à gestão municipal. A seleção das informações considerou os objetivos da pesquisa, priorizando dados que contribuíssem para a compreensão do trabalho infantil no município, sem expor ou possibilitar a identificação dos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais.

Para a análise, foram utilizados dados referentes ao período de setembro de 2024 a setembro de 2025, correspondendo a um ano de registros. Esse recorte cronológico foi considerado relevante por possibilitar uma compreensão mais ampla do fenômeno investigado, permitindo identificar características, tendências e aspectos relacionados ao trabalho infantil no município.

A análise teórico-bibliográfica consiste no levantamento, seleção e análise crítica de produções teóricas já existentes sobre a temática em questão, permitindo a construção de um referencial que fundamente a compreensão do objeto de estudo (Gil, 2008). Esse procedimento será utilizado para alcançar os objetivos específicos que visam compreender historicamente o trabalho infantil na realidade brasileira como expressão da Questão Social, bem como compreender de que forma a Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora se organiza para o atendimento de situações de trabalho infantil.

A análise documental, por sua vez, caracteriza-se pelo exame de materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova ou complementar (Gil, 2008). Dessa maneira, este procedimento será utilizado para entender como funciona a Política Municipal de Assistência Social e também para analisar as notificações de trabalho infantil. Dentre os documentos pesquisados, além de legislações, relatórios, cartilhas, e demais documentos, estão os dados que foram solicitados à Secretaria de Assistência Social sobre trabalho infantil registrados no ano de 2025. Sendo assim, ele é um recurso essencial para compreender como a política está organizada e examinar os registros dessas notificações.

O processo de análise seguirá as etapas indicadas por Minayo (2004), começando pela organização do material e avançando para a leitura e interpretação dos dados. O material será organizado a partir de temas que se repetem ou se destacam, sempre em diálogo com os objetivos da pesquisa. Por fim, os resultados serão analisados em relação aos estudos e autores que fundamentam o trabalho, buscando construir reflexões que ajudem a compreender melhor o tema pesquisado.

Cabe destacar que a análise não se restringe aos dados quantitativos e qualitativos apresentados. As reflexões desenvolvidas ao longo deste capítulo também são subsidiadas pela experiência vivenciada durante o estágio no Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade (DPEMC), realizado ao longo de aproximadamente um ano e meio, por uma das pesquisadoras. A participação em eventos voltados ao enfrentamento do trabalho infantil, discussões de casos, grupos de trabalho e demais atividades relacionadas à temática, somadas aos registros realizados em diário de campo, constituem importantes fontes de apoio para a interpretação dos dados e para a construção das análises aqui apresentadas. Além disso, a participação em reuniões técnicas e espaços de discussão sobre o trabalho infantil no âmbito da Política de Assistência Social contribuiu para uma compreensão mais aprofundada da realidade local, dos desafios enfrentados pela rede socioassistencial e dos processos de monitoramento e acompanhamento das situações notificadas. Dessa forma, busca-se articular os dados institucionais com a realidade observada no cotidiano da política de Assistência Social, ampliando as possibilidades de compreensão sobre o trabalho infantil no município.

Além da análise dos dados disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora, a pesquisa contou com uma etapa de investigação documental voltada à compreensão de como ocorre o registro, o monitoramento e a articulação das informações sobre o trabalho infantil nos âmbitos municipal, estadual e federal. Essa etapa teve como objetivo identificar de que forma os casos de trabalho infantil são registrados pelas diferentes políticas públicas, se existe integração entre os sistemas de informação e como esses dados são utilizados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a intervenção sobre essa expressão da questão social.

Para isso, foram realizadas buscas em sites oficiais de órgãos públicos e políticas públicas que possuem atribuições relacionadas ao enfrentamento do trabalho infantil, bem como pesquisas no Google e no Google Acadêmico. As buscas foram realizadas por meio de palavras-chave e também em formato de perguntas, utilizando descritores como: "trabalho infantil", "monitoramento do trabalho infantil", "notificação de trabalho infantil", "sistemas de informação", "Sistema Ipê", "SINAN", "Cadastro Único", "PETI", "Vigilância Socioassistencial", "Minas Gerais trabalho infantil", entre outros.

Ao longo desse processo, os documentos e materiais consultados indicavam novas fontes de informação, como legislações, notas técnicas, manuais, relatórios e plataformas institucionais, possibilitando ampliar a investigação e construir um panorama sobre os diferentes sistemas utilizados pelas políticas públicas. No âmbito estadual, optou-se por realizar um recorte voltado ao estado de Minas Gerais, considerando os limites temporais da

pesquisa e a necessidade de compreender a realidade do território em que o estudo está inserido, não sendo possível analisar a organização dos sistemas de informação dos demais estados brasileiros.

Essa etapa da pesquisa possibilitou compreender que as informações relacionadas ao trabalho infantil permanecem distribuídas em diferentes sistemas, vinculados às diversas políticas públicas, sem a existência de uma base nacional unificada que concentre os registros, o monitoramento e o acompanhamento dos casos. Tal constatação contribuiu para a análise dos dados disponibilizados pelos CREAS, reforçando a discussão sobre a fragmentação das informações e os desafios para a construção de diagnósticos mais precisos acerca do trabalho infantil.

Os próximos itens se organizam, então, na apresentação dos sistemas de registro, monitoramento e atuação no enfrentamento ao trabalho infantil nos âmbitos municipal, estadual e federal, os canais de denúncia atualmente disponíveis, bem como analisar os dados referentes ao trabalho infantil no município de Juiz de Fora, a partir das informações registradas pelos CREAS.

Por fim, vale salientar que esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e aprovada por meio do Parecer Consubstanciado nº 8.538.895. Todos os procedimentos realizados seguiram as orientações estabelecidas pelo Comitê, garantindo que os dados apresentados nesta pesquisa fossem utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos. Além disso, foram adotadas as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações e preservar a identidade dos sujeitos envolvidos, de modo que nenhuma informação apresentada possibilite sua identificação.

2.2 SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CANAIS DE DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL

Em primeiro lugar, cabe destacar que os dados sobre o trabalho infantil no Brasil são produzidos por diferentes serviços, políticas públicas e instituições, cada um registrando informações de acordo com sua área de atuação. Sendo assim, na Assistência Social, as principais fontes são o Cadastro Único (CadÚnico) e os registros de atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS, Centro POP e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Na área da Saúde, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que reúne registros de situações que afetam a saúde da população, incluindo casos relacionados ao trabalho infantil. Na Educação, os Censos Escolares permitem acompanhar

informações como frequência, evasão e trajetória escolar de crianças e adolescentes, aspectos que podem estar relacionados ao trabalho precoce. Já no Sistema de Garantia de Direitos, os Conselhos Tutelares registram as violações de direitos atendidas por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

Além dessas fontes, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem papel fundamental na produção de informações sobre o trabalho infantil. Por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), o instituto produz as principais estimativas nacionais sobre o tema, contribuindo para pesquisas e para o planejamento de políticas públicas.

Dessa forma, as informações sobre o trabalho infantil são construídas a partir dos registros realizados diariamente por profissionais da assistência social, saúde, educação, Conselhos Tutelares e outros órgãos de proteção. Assim, esses dados ajudam a compreender a dimensão do problema e servem de base para a elaboração de ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Com o objetivo de compreender como esses sistemas funcionam, quem é responsável por alimentar as informações, até que ponto os dados são públicos e como eles estão organizados, este item apresenta uma análise dos principais sistemas de monitoramento e canais de denúncia relacionados ao trabalho infantil no Brasil. Para isso, foram consultados documentos oficiais e materiais produzidos por diferentes órgãos, como o IBGE, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, além de informações disponibilizadas pelos canais de denúncia Disque 100 e Sistema Ipê.

Destaca-se que os sistemas e canais analisados são apresentados separadamente para facilitar a compreensão. Inicialmente, são discutidos os dados produzidos em Minas Gerais. Em seguida, são apresentados os principais sistemas nacionais utilizados para o monitoramento do trabalho infantil, como a Fiscalização do Trabalho, a PNAD Contínua, o SIMPETI e o Cadastro Único. Por fim, são abordados os principais canais de denúncia disponíveis à população, o Disque 100 e o Sistema Ipê, que contribuem para a identificação e o encaminhamento de situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

2.2.1 Base de Dados a Nível Estadual - Minas Gerais

A cartilha estadual sobre trabalho infantil em Minas Gerais (Minas Gerais, 2024), disponibilizada pela Sedese-MG, traz a coleta e o acompanhamento dos dados relacionados ao

trabalho infantil, que acontece por meio de diferentes sistemas e equipamentos das políticas públicas. O documento aponta que todos os 853 municípios mineiros possuem setores responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, sendo esse um dos principais instrumentos utilizados para identificação das famílias em situação de pobreza e desproteção social, e estão em situação de trabalho infantil. Dentro desse sistema, existe um campo específico relacionado ao trabalho infantil, permitindo que os municípios realizem o registro dessas situações e, a partir disso, contribuam para a elaboração de estratégias de enfrentamento no âmbito estadual.

A partir desses sistemas, o próprio estado produz gráficos, levantamentos e diagnósticos públicos sobre a realidade do trabalho infantil em Minas Gerais. No entanto, é possível perceber algumas limitações nesses registros. Um exemplo apresentado no documento refere-se aos dados do PAIF entre os anos de 2019 e 2023, que abrangem informações dos 853 municípios mineiros, enquanto os dados do PAEFI, no mesmo período e envolvendo crianças e adolescentes, consideram apenas 266 municípios. Essa diferença pode indicar possíveis fragilidades no processo de alimentação e integração das informações entre os sistemas e municípios. O que pode ser um obstáculo ao fazer a análise desses dados, uma vez que, os municípios atendidos somente por CRAS podem estar sobrecarregados com demandas de CRAS e CREAS, impactando diretamente no diagnóstico de trabalho infantil. Ademais, é importante salientar que o trabalho infantil em cidades de pequeno porte pode ser visto de uma outra perspectiva, com aspectos culturais e com grandes chances de trabalho rural.

Outro ponto importante refere-se ao aglomerado de crianças e adolescentes, principalmente na faixa dos 15 anos, trazendo um alerta sobre ser uma idade com maior probabilidade ao aliciamento e cooptação por parte de organizações criminosas e grupos ligados ao tráfico de drogas. O documento ressalta que muitas dessas crianças e adolescentes acabam inseridos em atividades exaustivas e perigosas, devido às situações de desproteção social vivenciadas pelas famílias.

Diante do exposto, é nessa faixa etária que algumas crianças e adolescentes são cooptados por organizações criminosas, que utilizam da vulnerabilidade das famílias e conseguem acessar os jovens, explorando-os em jornadas de trabalho exaustivas no comércio de drogas (Minas Gerais, 2024, p. 21).

Portanto, faz necessário a articulação entre as políticas públicas, especialmente nas áreas da assistência social, saúde e educação, além da atuação dos órgãos de fiscalização e garantia de direitos, como forma de prevenção e enfrentamento dessas situações.

É importante destacar a existência da possibilidade de subnotificação dos casos. Embora os dados apontem maior incidência de situações envolvendo o sexo masculino, o documento ressalta que isso não exclui a existência de casos pouco identificados entre meninas, principalmente quando relacionados ao trabalho doméstico, frequentemente naturalizado socialmente.

Na verdade, é naturalização do trabalho doméstico realizado por crianças e adolescentes, principalmente, do sexo feminino. Por isso, em muitos casos, há subnotificação, uma vez que esse trabalho é realizado no interior dos lares brasileiros, distante dos órgãos de defesa de direitos. Como resultado, muitos casos não chegam a serem mensurados. É comum que as equipes dos serviços do SUAS, ao realizarem visita domiciliar ou busca ativa, identifiquem meninas e adolescentes realizando o cuidado aos irmãos mais novos, sendo responsáveis por cozinhar, limpar a casa e outros afazeres doméstico, ou até mesmo realizar o cuidado de familiares idosos, enquanto os pais/responsáveis estão trabalhando. (Minas Gerais, 2024. p. 24)

O próprio Estado, reconhece e aponta fragilidades na atuação dos órgãos de fiscalização, proteção e garantia de direitos, especialmente no que se refere à responsabilização dos empregadores envolvidos em situações de trabalho infantil.

Esses números são um alerta para as políticas públicas e órgãos de proteção, pois expõe a fragilidade e a descontinuidade das instituições de defesa de direitos, que, em alguns casos, não conseguem responsabilizar e penalizar empregadores que utilizam da mão-de-obra infantojuvenil para comercializar produtos e serviços no espaço da rua, nos centros das cidades, em feiras, pequenos comércios, entre outros (Minas Gerais, 2024. p. 26).

Nesse sentido, percebe-se que os dados existentes conseguem oferecer um panorama importante sobre a realidade do trabalho infantil no estado, porém ainda se apresentam de forma parcialmente fragmentada, considerando as diferenças entre os sistemas utilizados, a cobertura desigual entre os municípios e as próprias dificuldades de identificação e notificação dos casos. Ainda assim, a cartilha possibilita compreender como ocorre, ao nível estadual, a coleta, organização e utilização dessas informações, permitindo também levantar reflexões sobre como esse processo possivelmente se reproduz em outros estados e em âmbito nacional.

Percebe-se que, embora os dados produzidos pelos sistemas estaduais permitam a construção de diagnósticos e estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, ainda existem fragilidades relacionadas à identificação, notificação e responsabilização das situações encontradas. Nesse contexto, torna-se importante compreender também o papel dos órgãos fiscalizadores na identificação dessas violações e na produção de informações sobre essa realidade.

Ainda no que tange aos dados em nível estadual, o Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (PEAS/MG) de 2024 - 2027 (Minas Gerais, 2024) aponta que, nos últimos cinco anos, foram registradas 3.613 famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no estado, sendo 2.507 atendidas pelos CREAS. Além disso, o documento destaca que, no ano de 2022, 59% dos casos acompanhados pelos CREAS correspondiam a situações relacionadas ao trabalho infantil, evidenciando a permanência e relevância dessa demanda dentro da política de assistência social.

Entretanto, ao comparar esses dados com os registros do Cadastro Único, percebe-se uma discrepância significativa. Segundo o próprio plano, em 2023, em Minas Gerais, mais de 9 milhões de pessoas estavam cadastradas no CadÚnico, porém apenas 637 registros continham a marcação relacionada ao trabalho infantil. Essa diferença evidencia um distanciamento entre os dados registrados e a realidade vivenciada nos territórios, indicando que muitas situações podem não estar sendo identificadas e registradas pelos sistemas oficiais.

Nesse sentido, embora existam instrumentos, equipamentos e sistemas voltados para o acompanhamento dessas situações, os dados ainda demonstram limites importantes quanto à produção e integração das informações. Isso se torna ainda mais evidente diante das múltiplas formas em que o trabalho infantil ocorre, muitas vezes naturalizadas socialmente ou pouco percebidas pelos órgãos responsáveis pela identificação e acompanhamento dos casos.

2.2.2 Fiscalização do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

O Manual de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador (Brasil, 2023), elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, destaca o papel central da fiscalização no enfrentamento ao trabalho infantil, especialmente por meio da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho. O documento evidencia que a inspeção do trabalho é um dos principais instrumentos para a identificação de situações irregulares envolvendo crianças e adolescentes, possibilitando a aplicação das medidas previstas na legislação.

Na fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho inspecionam locais de trabalho com o objetivo de afastar crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, em especial nas suas piores formas. Além disso, impõem penalidades administrativas, determinam pagamento de direitos trabalhistas e encaminham relatórios e pedidos de providências a órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente (Brasil, 2023, p. 41).

Nesse contexto, a atuação dos auditores fiscais não se limita à verificação de irregularidades, mas também envolve as providências para a proteção dos adolescentes trabalhadores e o afastamento imediato de crianças de atividades proibidas. A fiscalização, portanto, assume um caráter tanto repressivo quanto protetivo, contribuindo diretamente para a garantia de direitos.

Além disso, o documento indica que, a partir das ações fiscais, são produzidos informações e registros sobre as situações encontradas. Esses dados são relevantes para a compreensão da realidade e para o direcionamento de ações de combate ao trabalho infantil, ainda que não haja detalhe de forma aprofundada como ocorre o fluxo de notificação ou a sistematização dessas informações.

Dessa forma, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho deve ocorrer de forma articulada com outras políticas públicas, reconhecendo que o enfrentamento ao trabalho infantil exige ações integradas entre diferentes áreas. Assim, a fiscalização se apresenta como um elemento fundamental tanto na identificação quanto na interrupção dessas situações, contribuindo para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, os dados apresentados tanto pela cartilha estadual quanto pelos registros produzidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho demonstram que, apesar dos avanços nas ações de enfrentamento, o trabalho infantil ainda permanece como uma realidade presente não só em Minas Gerais, mas em todo o país. Isso pode ser observado nas próprias ações fiscalizatórias realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que seguem identificando crianças e adolescentes inseridos em atividades proibidas e marcadas por diferentes formas de exploração.

Como exemplo disso, em notícia publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil, 2025), o órgão informou que, somente no primeiro semestre de 2025, 345 crianças e adolescentes foram afastados de situações de trabalho infantil em Minas Gerais, por meio de ações conduzidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho. As fiscalizações ocorreram em 190 empresas de diferentes setores, como indústrias têxteis, calçadistas, oficinas mecânicas, supermercados, restaurantes, construção civil e lava-jatos. Segundo o levantamento

apresentado, 91% dos casos identificados envolviam atividades classificadas entre as piores formas de trabalho infantil.

Os dados apresentados pelo MTE reforçam, na prática, o papel da fiscalização já apontado anteriormente pelo Manual de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador (Brasil, 2023), evidenciando que a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho não se restringe apenas à identificação das irregularidades, mas também à interrupção imediata das situações de violação de direitos e ao encaminhamento dessas crianças e adolescentes para a rede de proteção social. Ademais, a própria notícia demonstra como as ações fiscais também produzem informações importantes sobre os setores com maior incidência de trabalho infantil, contribuindo para o monitoramento dessa realidade e para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento.

2.2.3 PNAD Contínua – Módulo Trabalho de Crianças e Adolescentes (IBGE)

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) trata-se de uma pesquisa domiciliar de caráter contínuo conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No que diz respeito ao trabalho infantil, o instituto passou a coletar dados a partir de 2016, por meio de um módulo específico integrado à pesquisa. Conforme o próprio IBGE esclarece:

Desde 2016, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE vem coletando dados sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, por meio de um módulo específico da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua — PNAD Contínua, que visa captar informações sobre as atividades econômicas e de produção para o próprio consumo, bem como sobre as atividades domésticas e de cuidado de pessoas, realizadas por crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade (IBGE, 2025, p. 1).

Cabe destacar que o módulo tem como referência normativa a Resolução IV da 20ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIET), realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, em 2018 (IBGE, 2025). Sendo assim, isso garante que a pesquisa use um padrão internacional, permitindo comparar os resultados com levantamentos de outros países e aumentando seu valor de análise.

Além disso, do ponto de vista histórico, registra-se haver uma lacuna importante, uma vez que, devido à pandemia de COVID-19, as perguntas sobre trabalho infantil não foram

feitas em 2020 e 2021, já que as entrevistas eram só por telefone. Assim, os dados disponíveis são de 2016 a 2019, de 2022 e de 2024.

No que tange à alimentação dos dados, a PNAD Contínua não depende de denúncias, notificações ou encaminhamentos institucionais. Dessa maneira, as informações são produzidas diretamente pelo IBGE, por meio de entrevistadores treinados que visitam domicílios escolhidos por amostragem. Assim, as próprias famílias informam quais atividades são realizadas por crianças e adolescentes que vivem na casa.

Essa característica é ao mesmo tempo uma força e uma limitação da pesquisa. Como não depende de identificar previamente uma violação de direitos, a PNAD Contínua consegue mostrar o fenômeno em sua dimensão real, incluindo formas de trabalho que muitas vezes não são vistas pelos órgãos de fiscalização, como o trabalho familiar, a produção para autoconsumo e atividades informais em áreas rurais. Por outro lado, por ser uma pesquisa amostral, não consegue apontar casos individuais nem trazer dados ao nível municipal.

Um ponto central da metodologia da PNAD Contínua é a aplicação de regras que definem o trabalho infantil considerando vários critérios. Sendo assim, segundo o IBGE:

A Organização Internacional do Trabalho — OIT conceitua o trabalho infantil como aquele que é perigoso e prejudicial para a saúde e o desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e que interfere na sua escolarização. Para a definição do conceito de trabalho infantil, foram estabelecidos critérios que consideravam a faixa etária, o tipo de atividade desenvolvida, o número de horas trabalhadas, a frequência à escola, a realização de trabalho infantil tido como perigoso, e as atividades econômicas desenvolvidas em situação de informalidade. (IBGE, 2025, p. 3).

A abordagem da PNAD Contínua se diferencia dos registros administrativos, que geralmente mostram apenas os casos conhecidos por órgãos públicos. Dessa forma, a pesquisa do IBGE consegue identificar, por exemplo, crianças que trabalham como ajudantes da família sem receber pagamento, algo comum no setor agrícola e que quase nunca vira notificação oficial.

Além disso, o módulo usa a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), desenvolvida em parceria com a OIT, o então Ministério da Cidadania e o UNICEF, que permite identificar as ocupações mais prejudiciais entre aquelas realizadas por crianças e adolescentes (IBGE, 2025).

No que tange a divulgação dos resultados da PNAD Contínua, são publicados pelo IBGE em formato impresso e digital, com notas técnicas e tabelas disponíveis no portal do instituto. O acesso é público e gratuito, sendo os microdados disponibilizados no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA).

Do ponto de vista da organização interna dos dados, a PNAD Contínua traz bastante detalhamento. O informativo de 2025, referente ao ano de 2024, apresenta os resultados em quatro temas, sendo eles: crianças e adolescentes que realizavam atividades econômicas ou produção para o autoconsumo; aquelas em situação de trabalho infantil, com características sociodemográficas e ocupacionais detalhadas; o recorte das crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família; e a realização de afazeres domésticos e cuidados de pessoas (IBGE, 2025).

As variáveis incluem grupo de idade, sexo, cor ou raça, condição de estudante, horas trabalhadas, rendimento, posição na ocupação, agrupamento de atividade econômica e pertencimento à Lista TIP. Há também dados por Grandes Regiões, mostrando diferenças importantes, como o fato de a Região Norte apresentar a maior proporção de crianças em situação de trabalho infantil (6,2%), mesmo sem concentrar o maior número absoluto (IBGE, 2025).

Um ponto importante é o status metodológico das estimativas. O próprio IBGE classifica os resultados do módulo de trabalho infantil como "estatísticas experimentais", ou seja, ainda estão em fase de avaliação e aperfeiçoamento. Assim, como consta no informativo do IBGE (2025, p. 1) "Os resultados ora apresentados são classificados como experimentais, isto é, são estatísticas que estão sob avaliação porque ainda não atingiram um grau completo de maturidade em termos de harmonização, cobertura ou metodologia".

Diante disso, essa observação tem implicações relevantes para a pesquisa sobre sistemas de registro: embora a PNAD Contínua seja a principal fonte sobre trabalho infantil no Brasil, suas estimativas devem ser usadas com cuidado, especialmente em comparações ao longo do tempo ou entre regiões com condições socioeconômicas muito diferentes.

Compreende-se, portanto, que a PNAD Contínua é o instrumento mais estruturado para registrar o trabalho infantil no Brasil. Diante disso, sua principal vantagem é captar o fenômeno sem depender de denúncias, incluindo formas como o trabalho familiar auxiliar e a produção para autoconsumo, que muitas vezes não aparecem em outros registros. Além disso, os microdados são públicos e detalhados por variáveis sociodemográficas, tornando a pesquisa útil para pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Por outro lado, há limitações uma vez que, por ser amostral, não identifica casos individuais nem gera estimativas confiáveis ao nível municipal. Além disso, as estatísticas ainda são experimentais e a periodicidade anual, somada às lacunas da pandemia, reduz o acompanhamento contínuo. Essas limitações não anulam sua importância. Pelo contrário, reforçam que a PNAD deve ser vista como parte de um conjunto maior de sistemas de

informação que, articulados, podem oferecer um panorama mais completo do trabalho infantil no país.

2.2.4 SIMPETI – Sistema de Monitoramento do PETI (MDS/MDS)

O Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI) trata-se do instrumento oficial de acompanhamento das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI), desenvolvido e administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no âmbito da Rede SUAS.

Diferente da PNAD Contínua, que realiza pesquisas para produzir dados estatísticos sobre a população, o SIMPETI funciona como um sistema de registro e acompanhamento das ações do governo. Sendo assim, seu objetivo não é medir a quantidade real de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, mas verificar se estados, municípios e o Distrito Federal estão colocando em prática as ações previstas pelo PETI e registrando essas atividades corretamente.

Criado em 2016, o SIMPETI é apresentado em seu manual como um sistema eletrônico cuja principal função é acompanhar as atividades desenvolvidas pelo PETI nos territórios. Como o próprio documento explica:

O SIMPETI é um sistema eletrônico que tem por objetivo acompanhar as atividades relacionadas às Ações Estratégicas do PETI (AEPETI) registradas pelos Municípios, Estados e DF. É fundamental a atualização constante das informações no SIMPETI. O monitoramento permitirá o aprimoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil executado de forma intersetorial nos territórios, visando à redução das violações de direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 2016, p. 3).

Assim, essa definição revela uma característica importante do SIMPETI: ele não é um sistema de registro de casos individuais de trabalho infantil, mas sim um instrumento de monitoramento da gestão pública, ou seja, no sistema, são registradas as ações realizadas pelos Estados e Municípios, como campanhas, reuniões intersetoriais, ações de busca ativa e fiscalizações articuladas no âmbito da política de Assistência Social, e não os dados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

O SIMPETI foi estruturado com base em normas que reorganizaram as ações estratégicas do PETI, especialmente as Resoluções CNAS nº 08/2013 e nº 10/2014, além da Portaria MDS nº 63/2014, que regulamenta o cofinanciamento federal das ações (Brasil,

2016). Essas normativas definiram os cinco eixos que orientam tanto a política pública quanto o funcionamento do sistema de monitoramento. O acesso ao SIMPETI é restrito e realizado pelo Sistema de Autenticação e Autorização (SAA) do MDS, integrado à Rede SUAS, seguindo regras de controle de acesso previstas na Portaria SNAS nº 15/2010. Diferente de sistemas de dados abertos, como a PNAD Contínua, apenas gestores cadastrados no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) podem acessar a plataforma.

No que diz respeito à alimentação dos dados do SIMPETI, a responsabilidade pelo preenchimento é dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal vinculados ao PETI, sendo que a gestão estadual também acompanha e supervisiona os municípios de seu território. O manual informa que a gestão do programa deve ser realizada por um técnico ou equipe previamente cadastrada no CadSUAS e com experiência na temática do trabalho infantil (Brasil, 2016). Além disso, o funcionamento do sistema segue uma hierarquia. O primeiro acesso é feito pelo gestor responsável, que deve cadastrar e indicar a equipe responsável pela alimentação do sistema. Depois desse cadastro inicial, os demais integrantes podem preencher as outras áreas da plataforma. Conforme descrito no manual, “O primeiro acesso é feito pelo(a) Gestor(a), que inserirá o seu CPF e senha. Em seguida, o(a) Gestor(a) indicará a pessoa responsável pelo preenchimento do sistema, a qual poderá alimentar os demais campos” (Brasil, 2016, p. 3).

Também cabe destacar que o SIMPETI não funciona de maneira independente dos outros sistemas da Rede SUAS. Ele depende do CadSUAS para validar os profissionais que fazem parte da equipe de gestão. Assim, um trabalhador só pode ser cadastrado no SIMPETI se já estiver registrado e vinculado a alguma unidade da assistência social no CadSUAS (BRASIL, 2016). Isso mostra que o funcionamento do sistema depende da qualidade e da atualização das informações registradas no CadSUAS.

O conteúdo registrado no SIMPETI é organizado a partir dos cinco eixos das Ações Estratégicas do PETI, sendo eles: Informação e Mobilização, Identificação, Proteção Social, Defesa e Responsabilização e Monitoramento. Dessa forma, cada eixo reúne ações específicas que devem ser registradas pelos gestores conforme são executadas (Brasil, 2016).

Entre eles, o eixo de Identificação é especialmente importante para o enfrentamento do trabalho infantil, pois busca fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos territórios. Segundo o manual, essa identificação é fundamental para incluir as famílias no Cadastro Único e depende do apoio da Vigilância Socioassistencial para compreender as características e a incidência do trabalho infantil em cada localidade (Brasil, 2016).

Já o eixo de Monitoramento acompanha a execução das próprias ações estratégicas do PETI. Esse acompanhamento também conta com o apoio da Vigilância Socioassistencial e tem como objetivo produzir indicadores que auxiliem no planejamento da busca ativa e no acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias inseridos nos serviços da assistência social e em outras políticas públicas (Brasil, 2016).

O manual também estabelece limites para o registro das informações no sistema. As atividades só podem ser registradas no próprio ano em que ocorreram, e não é permitido alterar ou incluir dados após 31 de dezembro. Além disso, o sistema não aceita registros com datas anteriores a 1º de agosto de 2014 (Brasil, 2016). Isso pode gerar perda de informações, já que atividades realizadas fora do prazo de registro deixam de ser contabilizadas no sistema.

Cabe destacar que o SIMPETI é um sistema de acesso restrito, disponível apenas para gestores e técnicos vinculados ao SUAS que possuem cadastro ativo no SAA/MDS. Isso acontece porque o sistema foi criado como uma ferramenta interna de gestão pública, e não como uma base de dados aberta ao público. Contudo, o MDS disponibiliza, em alguns casos, relatórios produzidos a partir dos dados do SIMPETI, como os Relatórios de Monitoramento do PETI. No entanto, esses documentos apresentam apenas informações consolidadas e gerais, sem o detalhamento necessário para análises territoriais mais aprofundadas ou para cruzamento com outras bases de dados.

Além disso, outra limitação relevante é em relação à cobertura territorial. Sendo assim, o SIMPETI registra apenas as ações dos estados e municípios que recebem recursos federais para as AEPETI e que alimentam o sistema com suas informações. Assim, os municípios que não participam do PETI ou que não registram suas atividades no prazo não aparecem na base de dados. Isso gera falhas e dificulta um retrato completo das ações de enfrentamento ao trabalho infantil em todo o país.

Portanto, como principal instrumento de monitoramento das ações do PETI no âmbito do SUAS, o SIMPETI desempenha um papel importante no acompanhamento da execução das estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil pelos entes federativos. No entanto, suas limitações relacionadas ao acesso restrito, ao registro de ações em vez de indivíduos e à cobertura territorial incompleta evidenciam que seus dados devem ser interpretados com cautela. Dessa forma, o sistema não é suficiente, por si só, para oferecer um diagnóstico abrangente do trabalho infantil no Brasil, sendo necessária sua articulação com outras bases de dados.

2.2.5 CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais

No conjunto de sistemas oficiais relacionados ao registro do trabalho infantil no Brasil, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conhecido como CadÚnico, é o único instrumento de alcance nacional capaz de registrar, de forma individualizada e nominativa, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pertencentes a famílias em situação de pobreza e desproteção social.

Criado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (Brasil, 2007), o CadÚnico se tornou o principal instrumento para identificar e conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda no Brasil. Assim, sua importância no combate ao trabalho infantil é reconhecida tanto pelas leis quanto pela prática. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) determina que crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil devem ser registrados no CadÚnico. Além disso, esse cadastro é necessário para as famílias poderem acessar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Dessa maneira, o CadÚnico é definido como um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, aquelas com renda mensal por pessoa de até meio salário-mínimo, e funciona como porta de entrada para mais de vinte programas sociais do Governo Federal (Brasil, 2022). Em abril de 2022, o sistema registrava 35.086.638 famílias cadastradas, totalizando 85.535.967 pessoas, o que representava cerca de 40% da população brasileira. Nesse mesmo período, o país possuía aproximadamente 12 mil postos de cadastramento espalhados pelo território nacional, realizando, em média, 1,2 milhão de inclusões e atualizações por mês (BRASIL, 2022).

Em relação aos fundamentos do CadÚnico, considera-se sua organização com base em seis pilares principais: as informações são autodeclaradas pelas famílias; o cadastro é feito por meio de entrevista presencial; os dados e conceitos utilizados são padronizados; a atualização cadastral deve ocorrer a cada 24 meses; as informações passam por verificação posterior por meio de averiguação e as responsabilidades são compartilhadas entre União, estados e municípios (Brasil, 2022). Dessa forma, esses elementos fazem com que o sistema tenha grande alcance territorial e padronização das informações.

O registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no CadÚnico é uma exigência prevista na legislação. O art. 24-C, § 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) afirma que:

As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (Brasil, 1993, art. 24-C, § 2º)

O conceito de trabalho infantil utilizado pelo CadÚnico é amplo e não se limita apenas ao trabalho remunerado. De acordo com o documento de referência do sistema, são consideradas trabalho infantil as seguintes situações:

atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (Brasil, 2022, [s.p.]).

Além disso, essa definição é acompanhada de uma lista de situações que também são consideradas trabalho infantil, como: mendicância; exercício de atividades para terceiros em troca de alimentos, vestuário ou outros bens; ocupação não remunerada na produção de bens e serviços; e ajuda a componente do domicílio que trabalhe por conta própria ou seja empregado (Brasil, 2022). Em comparação com outras formas de registro que tendem a priorizar as atividades econômicas remuneradas, a definição adotada pelo Cadastro Único abrange também modalidades de trabalho não remunerado e atividades desenvolvidas no âmbito familiar ou para subsistência. Assim, essa abrangência é importante porque permite identificar situações de trabalho infantil que podem permanecer invisíveis em outros sistemas de informação.

No que tange ao fluxo de cadastramento, o CadÚnico funciona por meio de um modelo de divisão de responsabilidades entre União, estados e municípios. Assim, a gestão federal, realizada pela Secretaria Nacional do Cadastro Único, ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social (e, na época do documento analisado, ao Ministério da Cidadania), é responsável pelas normas do sistema, pela plataforma informatizada e pela disponibilização dos dados. Já a realização do cadastramento é responsabilidade dos municípios, que mantêm os postos de atendimento e as equipes de entrevistadores e assistentes sociais encarregados de atender as famílias (Brasil, 2022).

As informações são coletadas em entrevista presencial com a família, realizada por um entrevistador ou assistente social do município. Os dados são informados oralmente pela família e registrados no sistema pelo profissional responsável. Cabe ressaltar que, para o CadÚnico, família é o grupo de pessoas que compartilha renda, despesas e moradia, representado por um Responsável pela Unidade Familiar (RF), preferencialmente uma mulher maior de 16 anos (Brasil, 2022).

Para o registro específico do trabalho infantil, o formulário principal do CadÚnico dispõe de um campo denominado Bloco 10, Marcação Livre para o Município. Esse bloco funciona de forma diferente das demais partes do formulário e é o principal instrumento usado para registrar, de forma individual, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no sistema.

Cabe destacar que uma característica importante é que o Bloco 10 não é perguntado diretamente à família. Ele é preenchido pelo entrevistador ou assistente social com base na observação da situação familiar e nas informações obtidas no Bloco 8, Trabalho e Renda, especialmente sobre adolescentes entre 14 e 16 anos. O documento orienta que, quando houver suspeita de trabalho infantil, o profissional deve investigar a situação com cuidado e, caso existam fortes indícios, registrar “SIM” no quesito 10.01 e recomendar uma visita domiciliar para averiguação mais detalhada (Brasil, 2022). Conforme afirma o trecho:

Para ajudar a identificar as famílias com trabalho infantil, é fundamental um olhar atento da/o entrevistador/a ou assistente social. Quando houver suspeita da existência de trabalho infantil, procure, de maneira discreta, averiguar melhor a situação. Se não for possível ter certeza, mas os indícios forem bastante fortes, preencha "SIM" no quesito 10.01 (Há trabalho infantil na família?) e faça uma observação recomendando ao gestor uma visita domiciliar por um(a) assistente social para averiguações mais precisas (Brasil, 2022, [s.p.]).

Contudo, esse modelo de preenchimento depende da percepção do entrevistador, o que pode gerar diferenças nos registros entre municípios e equipes técnicas. Por outro lado, ele também busca identificar situações que muitas famílias não declarariam espontaneamente, seja por medo, desconhecimento ou por considerarem o trabalho infantil algo natural em seu contexto social e cultural.

O documento também orienta como registrar a superação do trabalho infantil. Essa marcação deve ser feita quando o adolescente completa 16 anos ou quando a situação de trabalho infantil é encerrada, seja por informação da família, observação do entrevistador ou comunicação da assistência social (Brasil, 2022). Com isso, o CadÚnico consegue acompanhar ao longo do tempo a trajetória dessas crianças e adolescentes dentro do sistema.

Além disso, o CadÚnico utiliza um método combinado para identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A contagem é feita, a partir das marcações do Bloco 10 (quesitos 10.01 e 10.02), considerando apenas pessoas com menos de 16 anos. Ademais, entram na contagem adolescentes que não foram identificados nesse bloco, mas que tenham 14 anos ou mais e apresentem registro de trabalho ou afastamento na semana anterior nos campos do Bloco 8, Trabalho e Renda. No caso de adolescentes entre 14 e 16 anos,

também é verificado se eles não são estagiários ou aprendizes (Brasil, 2022). Esse método busca diminuir a subnotificação causada pelo não preenchimento do Bloco 10, cruzando informações de diferentes partes do formulário. Apesar disso, ainda existe a possibilidade de subregistro em situações na qual o trabalho infantil não foi identificado durante a entrevista (Brasil, 2022).

Do ponto de vista da organização interna, o CadÚnico possui uma estrutura de dados padronizada e baseada em conceitos definidos. O formulário principal de cadastramento reúne 40 perguntas sobre moradia e situação familiar, além de 60 questões sobre documentos, escola, trabalho e renda. Essas informações utilizam conceitos compatíveis com as estatísticas oficiais brasileiras, junto de perguntas específicas voltadas para identificar situações de]

(Brasil, 2022). Dessa maneira, essa padronização facilita a comparação dos dados entre municípios e ao longo do tempo, desde que o preenchimento seja realizado corretamente.

O sistema também possui um cadastramento específico para os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), como indígenas, quilombolas, agricultores familiares, pescadores artesanais e catadores de recicláveis, entre outros (Brasil, 2022). Essa diferenciação é importante porque ajuda a identificar formas específicas de trabalho infantil presentes nesses grupos, como o trabalho agrícola familiar e a coleta de materiais recicláveis.

Sendo assim, o CadÚnico é o único sistema oficial no Brasil capaz de registrar, de forma individual e pelo nome, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em todo o território nacional. Diante disso, sua principal contribuição para as políticas públicas é permitir a identificação e o acompanhamento dessas crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de pobreza e desproteção social, facilitando o acesso a programas de proteção social, como o PETI e o Programa Bolsa Família.

Apesar disso, o sistema possui algumas limitações. O registro do trabalho infantil depende da percepção do entrevistador ou assistente social, o que pode gerar diferenças nos dados entre os municípios. Além disso, o CadÚnico atende apenas famílias de baixa renda, deixando de fora casos de trabalho infantil em famílias não cadastradas ou com renda um pouco maior. Assim, o sistema registra apenas parte do problema real.

2.2.6 Canais de denúncias

Para que as situações de trabalho infantil possam ser identificadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis, é fundamental existirem canais acessíveis para o registro de denúncias. Esses instrumentos contribuem para o acionamento da rede de proteção e para o acompanhamento das situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes. Nesse sentido, destacam-se o Disque 100 e o Sistema Ipê, que desempenham papel importante no recebimento e encaminhamento das denúncias relacionadas ao trabalho infantil.

2.2.6.1 Disque 100

No que se refere a canais de denúncia anônima, o Disque 100 constitui um dos principais canais de denúncia relacionados ao trabalho infantil no Brasil. Criado em 1997, o serviço foi inicialmente denominado Disque Denúncia Nacional contra o Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, surgindo a partir da iniciativa de organizações não governamentais com o objetivo de registrar situações de violência e contribuir para o enfrentamento dessas violações. Posteriormente, em 2003, ao reconhecer a necessidade de que essas demandas fossem tratadas como questões emergenciais e de responsabilidade pública, o canal passou a ser vinculado ao Governo Federal, juntamente à Secretaria de Direitos Humanos (Garcia, 2017).

Até o ano de 2010, o Disque 100 possuía um público mais específico de atendimento. Entretanto, diante da ampliação das violações registradas e da necessidade de acolher diferentes demandas sociais, o serviço passou a atender diversos grupos. No caso das crianças e adolescentes, a atuação ocorre de forma articulada com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção e garantia de direitos, responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos necessários após o registro das denúncias.

O próprio canal reconhece a dificuldade de acompanhar integralmente todos os casos recebidos, especialmente diante do elevado número de denúncias realizadas diariamente. Ainda assim, destaca-se que a maior parte das situações registradas recebe algum tipo de encaminhamento pela rede de proteção. Entre as violações mais recorrentes identificadas pelo serviço, encontram-se também situações classificadas como “outras violações”, categoria na qual o trabalho infantil está inserido. Em 2015, o Disque 100 registrou uma média de 398 ligações por dia, totalizando aproximadamente 145.270 atendimentos ao longo do ano, evidenciando a dimensão das denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes no país.

2.2.6.2 Sistema Ipê

Outro canal de denúncia que contribui para o enfrentamento ao trabalho infantil é o Sistema Ipê Trabalho Infantil, monitorado pela Auditoria Fiscal do Trabalho. O sistema é disponibilizado para que qualquer cidadão ou instituição possa registrar denúncias relacionadas a situações de trabalho infantil, funcionando como um importante instrumento de identificação dessas violações.

A partir das denúncias recebidas, os auditores fiscais realizam as análises e fiscalizações necessárias para apuração dos fatos. Quando constatada a veracidade das informações, os responsáveis são notificados e as infrações identificadas passam a ser registradas pelos órgãos competentes, possibilitando a adoção das medidas legais cabíveis.

Constatada a exploração do trabalho de criança ou de adolescente, além das medidas antes referidas, o Auditor-Fiscal do Trabalho procede à lavratura de autos de infração por descumprimento da legislação. Os autos de infração são entregues ao responsável pela situação de trabalho infantil, dando origem a um processo administrativo, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa (Brasil, 2023, p. 42).

Paralelamente, crianças, adolescentes e suas famílias podem ser encaminhados para a rede de proteção social e demais políticas públicas, visando a garantia de direitos e o acompanhamento das situações identificadas.

Nesse sentido, o Sistema Ipê demonstra a importância da participação da sociedade no processo de identificação do trabalho infantil, ao mesmo tempo em que reforça o papel da fiscalização e da articulação intersetorial no enfrentamento dessas violações. Entretanto, apesar de seu potencial como instrumento de denúncia e combate ao trabalho infantil, percebe-se uma escassez de informações e divulgações sobre o canal, principalmente quando comparado a outros meios já mais conhecidos pela população. Essa pouca visibilidade pode acabar dificultando o processo de identificação e denúncia dos casos, especialmente aqueles que ocorrem em empresas e outros espaços de trabalho onde as violações tendem a permanecer mais invisibilizadas.

A análise dos sistemas de monitoramento e dos canais de denúncia apresentados neste item permitiu identificar dois desafios principais para o registro do trabalho infantil no Brasil: as diferentes formas de entender o que é trabalho infantil e a falta de integração entre os sistemas de informação.

Diante disso, em relação aos conceitos utilizados, observou-se que cada sistema adota critérios próprios para identificar e registrar situações de trabalho infantil, de acordo com seus objetivos e área de atuação. A PNAD Contínua, por exemplo, considera fatores como idade, tipo de atividade realizada, carga horária, frequência escolar e condições de trabalho. Já o Cadastro Único utiliza uma definição mais ampla, incluindo atividades de sobrevivência, trabalho não remunerado, mendicância e ajuda a familiares que trabalham por conta própria. Por sua vez, a Auditoria Fiscal do Trabalho concentra sua atuação nas situações que configuram irregularidades trabalhistas, especialmente aquelas consideradas as piores formas de trabalho infantil. Dessa forma, essas diferenças não são apenas questões burocráticas, já que influenciam diretamente quais casos serão registrados e como os dados serão interpretados. Assim, uma mesma situação pode aparecer em um sistema e não em outro, dependendo dos critérios adotados. Como consequência, algumas formas de trabalho infantil socialmente naturalizadas, como o trabalho doméstico realizado por meninas, o trabalho agrícola familiar e atividades de subsistência em áreas rurais, podem acabar sendo menos visíveis nos registros oficiais.

Além disso, outro desafio identificado é a fragmentação das informações. Os diferentes sistemas existentes no país produzem dados importantes, mas funcionam de forma independente e sem uma integração efetiva. A PNAD Contínua apresenta estimativas nacionais, mas não identifica casos específicos nem produz dados detalhados para todos os municípios. O Cadastro Único registra pessoas e famílias, mas contempla principalmente a população de baixa renda e depende das informações registradas durante as entrevistas. O SIMPETI acompanha ações governamentais, enquanto outros sistemas registram aspectos específicos, como notificações na área da saúde, informações educacionais ou casos encontrados pela fiscalização do trabalho. Dessa forma, cada sistema registra apenas uma parte da realidade, sem que exista um mecanismo capaz de reunir todas essas informações em uma única base de dados.

Como resultado, ainda não existe no Brasil um sistema integrado que permita conhecer completamente a dimensão do trabalho infantil em todo o território nacional. Dessa maneira, essa falta de integração dificulta a produção de diagnósticos mais precisos e também o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento dessa violação de direitos, especialmente nos municípios, onde as demandas são mais imediatas e os recursos disponíveis costumam ser mais limitados.

Diante disso, compreende-se que o fortalecimento dos registros e a maior articulação entre os diferentes sistemas de informação são passos fundamentais para aprimorar o

enfrentamento do trabalho infantil no Brasil. Enquanto essa integração não ocorre, os dados disponíveis continuam apresentando apenas parte da realidade, contribuindo para muitas situações permanecerem invisíveis ou subnotificadas pelas políticas públicas.

2.3 NOTIFICAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM JUIZ DE FORA -MG

A análise das notificações de trabalho infantil no âmbito da Política Municipal de Assistência Social pressupõe a compreensão do processo de constituição dessa política no município de Juiz de Fora. Isso porque a organização da Assistência Social resulta de transformações históricas, institucionais e administrativas que influenciam a forma como os serviços são ofertados, as demandas são acompanhadas e as situações de violação de direitos são identificadas e monitoradas. Nesse sentido, apresenta-se, inicialmente, a trajetória de consolidação da Política de Assistência Social no município e sua organização na atualidade.

Para contextualizar o processo de evolução da Política de Assistência Social no município, a autora Ana Maria Ferreira (2012), em seu texto "Constituição da Assistência Social em Juiz de Fora", destaca as transformações administrativas e institucionais que marcaram essa trajetória. Inicialmente, a AMAC (Associação Municipal de Apoio Comunitário), uma entidade privada conveniada à Prefeitura, assumia tanto a gestão quanto a execução das ações socioassistenciais. Essa configuração gerava conflitos com a legislação da LOAS, que exige a vinculação da política ao Poder Público.

A partir da Reforma Administrativa de 2000, iniciou-se mudanças significativas, como a elaboração do Planejamento Estratégico da AMAC e a criação da Secretaria de Política Social (SPS). A SPS buscava coordenar de forma intersetorial ações nas áreas de habitação, trabalho, renda, esporte, cultura e assistência social, tendo a AMAC como executora principal dessas políticas (Ferreira, 2012),.

Com a criação da Secretaria de Assistência Social (SAS) em 2009, a gestão da política passou a ter maior autonomia administrativa, orçamentária e financeira, marcando um novo momento de institucionalização e alinhamento às diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Essa mudança visou consolidar a separação entre a função de gestão, assumida pela SAS, e a de execução dos serviços socioassistenciais, até então concentrada na AMAC, mas que, atualmente, não é desempenhada exclusivamente por essa instituição (Ferreira, 2012).

O município organizou os serviços de Assistência por meio da implantação dos CRAS e CREAS, ampliando a rede de Proteção Social Básica e Especial, com foco na descentralização e territorialização do atendimento.

De acordo com o Plano Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (PJF, 2023), a organização da rede socioassistencial no município ocorreu de forma progressiva ao longo dos anos 2000. Em 2006, foi inaugurado o primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na região Leste, marcando o início da estruturação da Proteção Social Básica no território. Dois anos depois, em 2008, a rede foi ampliada com a implantação de mais três unidades de CRAS nas regiões Sudeste, Norte e Sul, totalizando quatro equipamentos no município.

Nesse mesmo período, em 2008, foram implantados três Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo dois voltados ao atendimento de demandas relacionadas à infância e juventude, localizados nas regiões Centro e Norte, e um direcionado às questões envolvendo mulheres e pessoas idosas, situado na área central. Conforme mencionado anteriormente, em 2009, com a criação da Secretaria de Assistência Social (SAS), houve nova ampliação da rede, com a implantação de CRAS em bairros como Poço Rico, Olavo Costa, São Benedito, São Pedro e Centro, ampliando a cobertura da Proteção Social Básica nas regiões Sudeste, Leste, Oeste e Nordeste do município.

Inicialmente, os CREAS operavam a partir de uma lógica segmentada de atendimento, organizada por públicos específicos. Contudo, ao longo do processo de consolidação da Política de Assistência Social no município, esses equipamentos passaram a atuar sob uma perspectiva mais generalista e territorializada, alinhada às diretrizes atuais do SUAS, abrangendo, de forma integrada, as diversas situações de violação de direitos no âmbito da Proteção Social Especial. Embora essa mudança tenha ampliado a abrangência da atuação dos CREAS para diferentes segmentos e demandas, a quantidade de unidades no município permaneceu a mesma.

Diante disso, a Secretaria de Assistência Social (SAS), é uma instituição de domínio público, que faz parte da gestão municipal, e fica responsável pela parte de formulação, promoção, execução e avaliação das políticas públicas e promoção da cidadania, como determinado pela Lei 14.159, de 31 de janeiro de 2021.

Atualmente, o município conta com 11 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pela execução da Proteção Social Básica, e 3 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que atuam no âmbito da Proteção Social

Especial de Média Complexidade, especialmente no acompanhamento de famílias e indivíduos com direitos violados, incluindo situações de trabalho infantil.

Ademais, o mesmo possui 1 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP) e 12 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) em parceria com a SAS. Além disso, o município ainda possui parceria com as OSCs (Organizações da Sociedade Civil) que prestam serviços de casas de acolhimento e casas de passagem, serviços de proteção a pessoas com deficiência e idosas e programas de proteção socioassistencial. São nesses espaços que se concentram as notificações e os encaminhamentos relacionados a essa problemática, sendo o CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), um equipamento central na identificação, registro, acompanhamento e articulação das respostas institucionais frente aos casos notificados (SAS, 2023).

Diante do porte populacional do município, observa-se que, embora estejam de acordo com a NOB/SUAS, a quantidade de unidades de CRAS e CREAS impõe desafios à cobertura territorial e ao acompanhamento continuado das situações de violação de direitos. Essa realidade tende a impactar diretamente o fluxo das notificações de trabalho infantil, bem como a capacidade de resposta da política de assistência social, exigindo uma atuação articulada entre os serviços socioassistenciais e a rede intersetorial, como saúde, educação, conselho tutelar e sistema de garantia de direitos.

Para compreender o perfil da população da cidade, foi feita uma breve análise do Plano Municipal de Assistência Social:

Os números apontam, ainda, que mais de um quarto dos moradores do município têm entre 15 e 29 anos. No ano de 2010, a população juiz-forana era composta por 294.080 brancos (56,9%); 144.153 pardos (27,9%); 73.942 pretos (14,3%); 538 indígenas (0,1%); 3.535 amarelos (0,7%) (PJF, 2023. p. 11).

Em relação à composição da população cadastrada, observa-se a presença de pessoas autodeclaradas brancas em 95,77% dos territórios socioassistenciais, pardas em 95,24% e pretas em 92,06%, indicando que esses grupos estão distribuídos na maior parte do município. Também foram identificadas pessoas autodeclaradas amarelas em 65,61% dos territórios e indígenas em 28,04%. Em um percentual bastante reduzido dos registros (0,06%), não houve informação declarada sobre raça/cor.

Partindo para a compreensão de territórios, os que se destacam em maior situação de pobreza são os territórios do Linhares, Ipiranga e São Pedro, que concentram os maiores índices de desproteção social no município. Nelas foram identificadas 344 famílias em

situação de muito alta vulnerabilidade², o que evidencia a concentração das demandas sociais nesses espaços.

No que se refere à renda, os dados indicam que, em setembro de 2021, cerca de 19,37% das famílias inscritas no Cadastro Único em Juiz de Fora declararam não possuir renda, com destaque para os bairros Ipiranga, Santa Cruz e Linhares. Ainda nesse período, o município contava com 17.430 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, o que reforça a importância da política de transferência de renda como estratégia de enfrentamento das desigualdades sociais e de proteção às famílias em situação de pobreza e desproteção social.

Ademais, foram registrados no ano de 2021, 32 casos de trabalho infantil no município, envolvendo crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias. Desse total, 16 casos referem-se a crianças de 0 a 13 anos e outros 16 a adolescentes entre 13 e 18 anos, sendo a maioria dos registros relacionada ao público masculino. Em relação à distribuição territorial, os territórios socioassistenciais com maior ocorrência de trabalho infantil nesse período foram Ipiranga, com 6 registros, seguido de Bela Aurora, com 5, e Santa Efigênia, com 4 ocorrências.

Embora esses dados permitam uma leitura inicial da incidência do trabalho infantil no município, observa-se que o número de registros se mostra reduzido diante da complexidade do fenômeno e da dimensão territorial e populacional de Juiz de Fora, o que torna perceptível a possibilidade de subnotificação dos casos. Tal aspecto evidencia limites nos processos de identificação, registro e acompanhamento das situações de trabalho infantil, reforçando a importância de análises que considerem não apenas os dados oficiais, mas também os desafios enfrentados pela rede socioassistencial na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a escolha por analisar as notificações de trabalho infantil no âmbito da Política de Assistência Social em Juiz de Fora–MG com recorte nos casos acompanhados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) justifica-se pela possibilidade de compreender como essa violação de direitos se expressa no território, quais são os órgãos encaminhadores, e os principais encaminhamentos realizados. As notificações, para além de instrumentos administrativos, revelam aspectos centrais das desigualdades sociais vivenciadas pelas famílias e permitem refletir sobre os limites e potencialidades da política de assistência social no enfrentamento ao trabalho infantil no contexto local.

² O termo "muita alta vulnerabilidade" refere-se à nomenclatura adotada pelo indicador oficial utilizado pelo município, sendo empregado apenas para preservar a terminologia da fonte consultada.

2.3.1 Caracterização e Análise das Notificações de Trabalho Infantil em Juiz de Fora–MG

O presente item tem como objetivo apresentar e analisar os dados coletados para esta pesquisa. O acesso a essas informações ocorreu inicialmente por meio da inserção de uma das pesquisadoras no campo de estágio em Serviço Social, junto ao Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social do município de Juiz de Fora. As informações apresentadas na Figura 1, Figura 2 e Figura 3 serviram de base para as análises realizadas neste capítulo. Considerando a quantidade de informações reunidas na base de dados e com o objetivo de facilitar a visualização e a interpretação dos resultados, a tabela será apresentada, ao longo do texto, de forma fragmentada por categorias de análise, permitindo um exame mais detalhado de cada conjunto de informações.

Dentre as informações disponíveis, foram selecionadas categorias capazes de contribuir para a compreensão do contexto do trabalho infantil em Juiz de Fora, bem como dos processos de notificação, acompanhamento e articulação da rede de proteção no enfrentamento dessa violação de direitos. A escolha dessas categorias ocorreu em função de sua capacidade de responder aos objetivos propostos pela pesquisa e da viabilidade de análise dos dados disponibilizados pela gestão municipal. Assim, serão apresentadas análises referentes à territorialização dos casos, faixa etária, escolaridade, condição de renda das famílias, encaminhamentos realizados, órgãos responsáveis pelas notificações de trabalho infantil e indicadores de superação e reincidência das situações acompanhadas.

Figura 1 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 1)

Famílias set/24 a		Cr. / adol. set/24 a set/25	
CREAS I	50	CREAS I	115
CREAS II	39	CREAS II	71
CREAS N	23	CREAS N	30
TOTAL	112	TOTAL	216

Encaminhamentos	
SCFV	13
Auxílio moradia	1
Jovem aprendiz	10
Descubra	7
Mercado de Trabalho	3
Qualificação Profissional	4
Saúde	5
Outros	4

Casos de Superação	
CREAS I	7
CREAS II	4
CREAS N	2

Casos de Reincidência/acolhimento		
	Crianças /Adol	Famílias
Casos de Reincidência	29	21
Casos em acolhimento	7	3

Órgãos encaminhadores de situação de trabalho infantil e mendicância sob acompanhamento no CREAS set/24 a				
Encaminhadores	CREAS I	CREAS II	CREAS Norte	TOTAL
Abordagem Social/SEAS	15	9	4	28
Conselho Tutelar	6	4	8	18
Disque 100	0	1	0	1
Ministério Público	0	0	1	3
Ministerio Publico do Trabalho e Emprego	1	3	1	5
Min. Trabalho	0	1	4	5
Superintendência Regional do Trabalho	0	0	1	1
Vara da Infância e Juventude	6	3	0	9
Outros	3	6	6	15

Escolaridade set/24 a set/25	
Matriculado	39
Frequente	32
Não informado	23
Sem matrícula	11

Situação de trabalho infantil no CECAD set/24 a set/25				
Indicador	CREAS I	CREAS II	CREAS N	TOTAL
Pessoas	41	19	19	79
Famílias	28	15	19	62

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

Figura 2 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 2)

Creche	7
Fundamental I	14
Fundamental II	21
Ensino Médio	3
EJA	3
Educação infantil	2

Faixa etária set/24	
até 05 anos	35
06 a 11 anos	62
12 a 14 anos	36
15 a 17 anos	60
18 anos	23
Total	216

Situação de trabalho infantil e mendicância sob				
Idade	CREAS I	CREAS II	CREAS Norte	TOTAL
<1	0	0	0	0
1	1	1	1	3
2	4	2	0	6
3	4	1	1	6
4	5	4	1	10
5	8	2	0	10
6	4	2	1	7
7	7	1	0	8
8	5	3	3	11
9	6	1	0	7
10	7	7	1	15
11	9	4	1	14
12	3	1	1	5
13	5	7	4	16
14	6	5	4	15
15	9	5	3	17
16	10	5	3	18
17	8	13	4	25
18 ou mais	14	7	2	23
Total	115	71	30	216

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

Figura 3 - Base de dados disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social sobre o acompanhamento de casos de trabalho infantil pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025 (Parte 3)

Situação de		Situação de Trabalho Infantil		Situação de Trabalho	
Bairros	CREAS I	Bairros	CREAS II	Bairros	CREAS NORTE
Cidade Nova	6	Filgueiras	8	Bela Vista	2
Cruzeiro do Sul	1	Furtado de Menezes	2	Benfica	1
Granjas Betânia	2	Jardim Esperança	4	Democrata	1
Ipiranga	21	Ladeira	1	Distrito Industrial	4
Jardim de Alá	2	Linhares	14	Igrejinha	5
Dom Dosco	4	Nova Germânia	2	Jardim Cachoeira	4
Manoel Honório	2	Vila Olavo Costa	7	Mte Castelo	1
Marumbi	16	Parque Burnier	4	Nova Era	2
Previdenciários	1	Santa Cândida	4	Pq das águas	1
Nossa Srª Aparecida	4	São Benedito	2	Santa Cruz	7
Sagrado Coração	23	São Pedro	3	São Francisco de Paula	1
Santa Efigênia	19	Vila Ideal	3	Vila Esperança I	1
Santa Rita	6	Vitorino Braga	2	TOTAL	30
Santa Luzia	6	Santo Antônio	2		
Parque Guarani	1	Caiçaras	5		
Bonfim	1	Caeté	1		
TOTAL	115	Torreões	1		
		São Sebastião	1		
		Gramma	1		
		Costa Carvalho	3		
		Aracy	1		
		TOTAL	71		

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

2.3.1.1 Territorialização e número de casos por CREAS

Antes de apresentar os dados, é importante caracterizar o município e contextualizar a organização territorial adotada pela Política de Assistência Social no município de Juiz de Fora.

O município de Juiz de Fora–MG foi considerado um campo relevante para a análise do enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito da Política de Assistência Social, especialmente quando observadas as constantes violações de direitos no cotidiano da cidade. Trata-se de um município de grande porte, com população estimada em 567.730 habitantes no ano de 2025, segundo dados do IBGE, sendo o 4º maior do estado de Minas Gerais, evidenciando a complexidade das demandas sociais presentes no território e a necessidade de uma rede socioassistencial capaz de responder a essas situações efetivamente. De acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, o município de Juiz de Fora ocupa uma área territorial de aproximadamente 1.435,749 km², dos quais 317,740 km² correspondem ao perímetro urbano, sendo considerado o município mais extenso da Zona da Mata Mineira. Administrativamente, o território municipal é constituído pelo Distrito Sede de Juiz de Fora, além dos distritos de Rosário de Minas, Sarandira e Torreões (PJF, 2023).

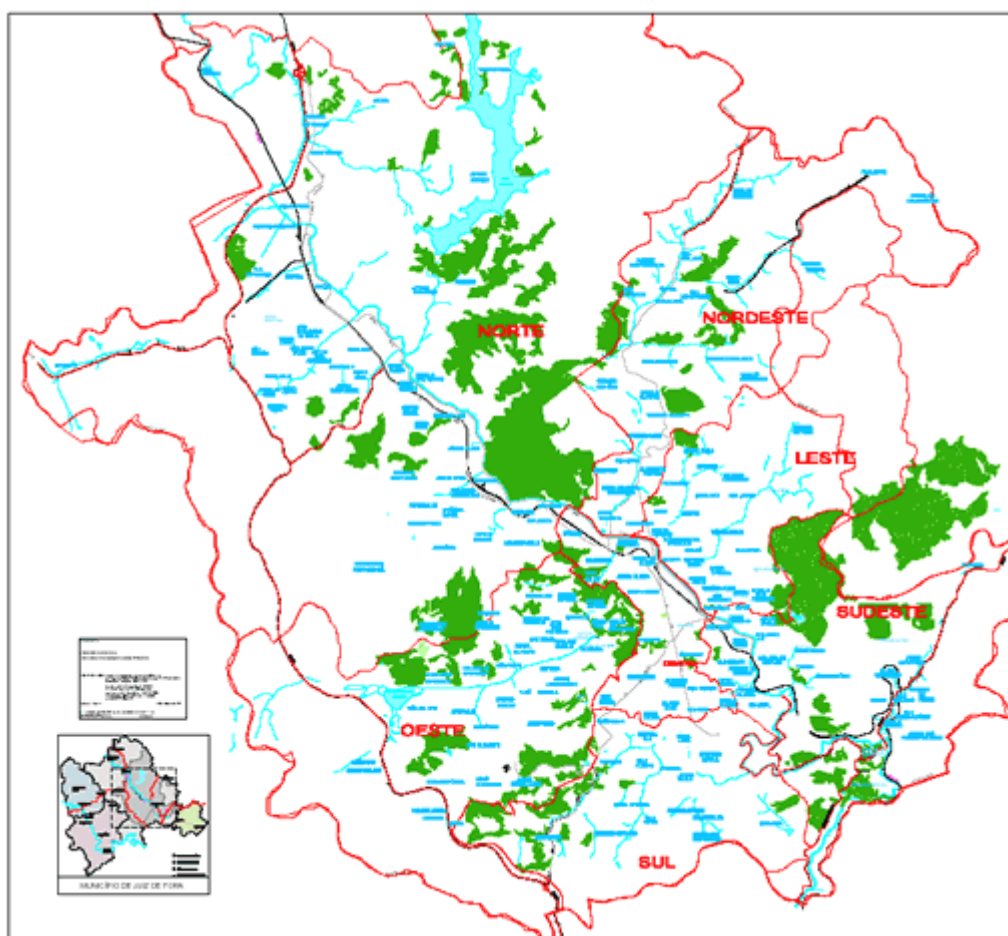
Embora a cidade possua divisões administrativas constituídas por bairros e micro-regiões, no âmbito socioassistencial, a referência territorial utilizada não corresponde necessariamente a essas delimitações. A Política de Assistência Social opera a partir dos denominados territórios socioassistenciais, compreendidos como espaços de planejamento, execução e monitoramento das ações e serviços ofertados à população.

Durante o processo de pesquisa, identificou-se que o município reconhece atualmente 189 territórios socioassistenciais, conforme o Plano Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.

Em 2015, com a revisão territorial passou a ser 189 TS delimitados. O layer atribuiu aos TS precisão cartográfica reduzindo as subjetividades de referenciamento do cidadão e permitindo descrever com acurácia os territórios de referência dos equipamentos públicos de proteção social básica e especial no município. Os TS foram reconhecidos institucionalmente pela prefeitura através da publicação da resolução nº 066 – SAS de 27/02/2013 que instituiu a Supervisão de Território Socioassistencial (STSA), no Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), na Subsecretaria de Vigilância e Monitoramento (SSVM), na Secretaria de Assistência Social (SAS) (PJF, 2023, p.33).

Além dessa divisão socioassistencial, Juiz de Fora também é organizada em grandes regiões territoriais, utilizadas para fins de planejamento e gestão municipal. De acordo com informações disponibilizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora (PJF, s.d.), o município encontra-se dividido nas regiões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste e Sudeste, as quais serão utilizadas neste estudo para a apresentação e análise dos dados, possibilitando uma melhor compreensão da distribuição territorial do fenômeno investigado.

Figura 4 - Mapa das regiões administrativas de Juiz de Fora



Fonte: Prefeitura de Juiz de Fora. Mapa geral do município (PJF, [s.d.]).

No que tange à cobertura dos atendimentos, o município de Juiz de Fora conta com três unidades de CREAS, seguindo as recomendações presentes no caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Brasil, 2011) e essa quantidade é indicada pelo número da população da cidade. De acordo com dados extraídos do DPEMC, esses equipamentos, atualmente, são responsáveis pelo

acompanhamento de aproximadamente 185 territórios socioassistenciais, 04 a menos do que consta oficialmente no PMAS, sendo distribuídos da seguinte forma: 66 territórios para o CREAS Centro I (Quadro 1), 65 para o CREAS Centro II (Quadro 2) e 54 territórios para o CRAS Norte (Quadro 3).

Quadro 1 - CREAS Centro I

Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL
1	Aeroporto	23	Graminha	45	Parque Guarani
2	Altos dos Passos	24	Granbery	46	Parque Independência
3	Alto Eldorado	25	Granjas Betânia	47	Previdenciários
4	Alto Grajaú	26	Guaruá	48	Progresso
5	Arco Íris	27	Ipiranga	49	Quintas das Avenidas
6	Bairu	28	Jardim da Serra	50	Sagrado Coração de Jesus
7	Bandeirantes	29	Jardim de Alá	51	Salvaterra
8	Bela Aurora	30	Jardim Gaúcho	52	Santa Catarina
9	Boa Vista	31	Jardim Glória	53	Santa Cecília
10	Bom Clima	32	Manoel Honório	54	Santa Efigênia
11	Bom Pastor	33	Graminha	55	Santa Helena
12	Borboleta	34	Mariano Procópio	56	Santa Luzia
13	Borborema	35	Marilândia	57	Santa Paula
14	Cascatinha	36	Marumbi	58	Santa Rita
15	Centenário	37	Morro da Glória	59	Santa Terezinha
16	Centro	38	Mundo Novo	60	São Geraldo
17	Cidade Nova	39	Nossa Sra. Aparecida	61	São Mateus
18	Cruzeiro do Sul	40	Nossa Sra. das Graças	62	Teixeiras
19	Dom Bosco	41	Nova Califórnia	63	Vale do Ipê
20	Dom Orione	42	Novo Horizonte	64	Vale Verde
21	Eldorado	43	Padre Café	65	Vista Alegre
22	Estrela Sul	44	Paineiras	66	Vivendas da Serra

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

Quadro 2 -CREAS Centro II

Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL
1	Adolfo Vireque	23	Jardim Casa Blanca	45	Santa Tereza
2	ALto Santo Antônio	24	Jardim do Sol	46	Santo Antônio
3	Aracy	25	Jardim Esperança	47	Santos Anjos
4	Bom Jardim	26	Ladeira	48	Santos Dumont
5	Bom Sucesso	27	Lagoa	49	São Benedito
6	Bosque do Imperador	28	Linhares	50	São Bernardo
7	Bosque dos Pinheiros	29	Monte Verde	51	São Pedro
8	Br - 267	30	Morada do Serro	52	São Sebastião
9	Caeté	31	Niterói	53	Sarandira
10	Caiçaras	32	Nossa Sra. de Fátima	54	Serro Azul
11	Cesário Alvim	33	Nossa Sra. de Lourdes	55	Solidariedade
12	Chácara passos Del Rey	34	Nova Germânia	56	Terras Altas
13	Costa Carvalho	35	Nova Suíssa	57	Torreões
14	Filgueiras	36	Olavo Costa	58	Três Moinhos
15	Floresta	37	Parque Burnier	59	UFJF
16	Furtado de Menezes	38	Parque Serra Verde	60	Usina Quatro
17	Grajaú	39	Poço Rico	61	Vila Alpina
18	Grama	40	Recanto dos Brugger	62	Vila Ideal
19	Granjas Bethel	41	Recanto dos Lagos	63	Vila Montanhesa
20	Granjas Primavera	42	Retiro	64	Vila Ozanan
21	Granjas Santo Antônio	43	Santa Cândida	65	Vitorino Braga
22	Granjas Triunfo	44	Santa Córdula	66	

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

Quadro 3 -CREAS Norte

Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL	Nº	TERRITÓRIO ASSISTENCIAL
1	Amazônia	19	Francisco Bernardino	37	Parque das Torres
2	Araújo	20	Humaitá	38	Parque das Torres
3	Barbosa Lage	21	Igrejinha	39	Paula Lima
4	Barreira	22	Industrial	40	Pedra Branca
5	Benfica	23	Jardim Cachoeira	41	Penido
6	BR-040	24	Jardim dos Alfineiros	42	Ponte Preta
7	BR-267	25	Jardim Natal	43	Rosario de Minas
8	Carlos Chagas	26	Jardim São João	44	Santa Amélia
9	Cerâmica	27	Jóquei Clube	45	Santa Cruz
10	Chapéu D'Uvas	28	Jóquei Clube II	46	Santa Lúcia
11	Cidade do Sol	29	Jóquei Clube III	47	Santa Maria
12	Democrata	30	Milho Branco	48	São Dimas
13	Dias Tavares	31	Monte Castelo	49	São Judas Tadeu
14	Distrito Industrial	32	Náutico	50	Toledos
15	Encosta do Sol	33	Nova Benfica	51	Valadares
16	Esplanada	34	Nova Era	52	Vale dos Lários
17	Fábrica	35	Novo Triunfo	53	Vila Esperança I
18	Fontesville	36	Palmital	54	Vila Esperança II

Fonte: Dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (2025).

É importante destacar que o município possui uma organização territorial bastante complexa. Dessa forma, a realidade acaba sendo ainda mais ampla do que aquela apresentada formalmente pelos dados.

Ainda que a organização do município em Territórios Socioassistenciais seja uma estratégia importante para planejar, monitorar e executar as ações da Política de Assistência Social, a adoção exclusiva dessa divisão territorial pode representar alguns desafios no cotidiano do trabalho. Isso porque, em muitos casos, a população não se reconhece a partir do Território Socioassistencial ao qual pertence, mas sim pelo bairro onde reside, especialmente em localidades que, ao longo do processo de expansão urbana do município, passaram por desmembramentos e deram origem a novos bairros. Desse modo, um mesmo Território Socioassistencial pode abranger diferentes bairros, cada um com sua história, identidade e formas próprias de pertencimento.

Durante o estágio, foi possível perceber que, em alguns momentos, utilizar apenas o nome dos Territórios Socioassistenciais pode dificultar a identificação dos locais tanto para os próprios usuários quanto para profissionais que não atuam diretamente naquele espaço. Isso mostra que, embora a territorialização seja uma estratégia importante para organizar a política pública, ela também precisa considerar as particularidades de cada lugar e a forma como a população constrói sua identidade ao longo do tempo. Quando essas especificidades não são consideradas, pode haver um enfraquecimento do sentimento de pertencimento ao território, principalmente em bairros que são muito conhecidos pelos moradores, mas que deixam de aparecer como referência na organização socioassistencial do município.

Figura 5 - Casos por CREAS

Famílias set/24 a set/25	
CREAS I	50
CREAS II	39
CREAS N	23
TOTAL	112

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

A partir dessa distribuição, conforme a imagem acima (Figura 5), é possível identificar que atualmente, o CREAS Centro I é o equipamento com maior número de territórios abrangidos, e concentra a maior quantidade de famílias, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A figura acima apresenta que o CREAS I é responsável por aproximadamente 44,6% das famílias acompanhadas em situações relacionadas ao trabalho

infantil, enquanto o CREAS II acompanha cerca de 34,8% dos casos e o CREAS Norte registra 20,5%.

No que se refere às crianças e adolescentes acompanhados, o CREAS I também apresenta o maior quantitativo, concentrando aproximadamente 53,2% dos atendimentos. O CREAS II corresponde a 32,9% dos casos, enquanto o CREAS Norte registra 13,9%. Esses dados revelam uma concentração significativa das situações de trabalho infantil em determinados territórios do município, especialmente na abrangência do CREAS I.

Entre os bairros com maior incidência de casos vinculados ao CREAS Centro I destacam-se Sagrado Coração de Jesus, Ipiranga e Santa Efigênia, evidenciando que parte da região Sul do município apresenta índices mais elevados dessas situações, demandando maior atenção das políticas públicas e da rede de proteção social.

Além dos aspectos já apresentados, é importante considerar que a maior concentração de casos na abrangência do CREAS Centro I também pode estar relacionada às características históricas e sociais dos territórios que compõem parte da região Sul do município. Muitos desses bairros apresentam processos históricos marcados pela desigualdade social, precarização do acesso a direitos básicos, fragilidade das políticas públicas e presença significativa de famílias em situação de pobreza. Nesse contexto, o trabalho infantil acaba se manifestando não apenas como estratégia de complementação de renda, mas também como prática social naturalizada em determinados territórios.

Especialmente o bairro Santa Efigênia carrega marcas históricas importantes relacionadas ao processo de apagamento urbano e exclusão social no município. Parte da população do bairro foi constituída após a expulsão dos moradores da antiga Vila da Prata, território localizado onde atualmente se encontra o Parque da Lajinha, um dos pontos turísticos mais conhecidos da cidade. A antiga comunidade era composta majoritariamente por trabalhadores rurais e população negra, que, diante desse processo de deslocamento territorial, passaram a ocupar outras regiões da cidade marcadas por condições precárias de infraestrutura e acesso limitado a direitos sociais.

A antiga Vila da Prata foi destruída parcialmente, no ano de 1979, e a maior parte dos moradores foi removida para o bairro Santa Efigênia, na zona sul da cidade. Em 1981, a antiga Vila foi completamente destruída e a maioria dos moradores que ainda restavam foi removida para o bairro Santo Antônio, zona sudeste da cidade. Em ambos os assentamentos, Santa Efigênia e Santo Antônio, os moradores optaram por manter a denominação Vila da Prata (Abreu, 2009 p. 67.)

Nesse sentido, compreender a concentração dos casos no CREAS Centro I e os atuais índices de desproteção social e trabalho infantil presentes nesses territórios exige uma análise que vá além dos números absolutos, sendo necessário considerar as desigualdades territoriais, os processos históricos de segregação e desigualdade socioespacial, a visibilidade das situações de trabalho infantil nos espaços urbanos e os próprios limites existentes nos processos de identificação e notificação dessas violações. Dessa forma, as expressões da Questão Social identificadas atualmente nesses bairros não surgem de maneira isolada, mas estão diretamente relacionadas a processos históricos de exclusão, desigualdade e negação de direitos que atravessam gerações.

Já o CREAS Norte apresenta uma configuração diferente dos demais equipamentos, demonstrando uma concentração localizada em apenas uma região da cidade. Nesse contexto, destaca-se o bairro Santa Cruz, que apresenta o maior índice de casos na área de abrangência do serviço, enquanto os demais bairros possuem números mais variáveis entre si. Esse cenário evidencia uma concentração territorial mais específica das situações de trabalho infantil na região Norte do município, indicando a necessidade de atenção direcionada para esse território.

Além disso, outro aspecto importante identificado nos dados refere-se à diferença entre o número de famílias acompanhadas (112) e o quantitativo de crianças e adolescentes atendidos (216). Essa discrepância evidencia que diversas famílias possuem mais de uma criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, indicando que essa realidade pode ocorrer de maneira coletiva dentro do núcleo familiar e demonstrando que essa realidade atinge simultaneamente múltiplos membros da família.

De modo geral, os dados apontam que aproximadamente 27% dos territórios de Juiz de Fora possuem registros de situações de trabalho infantil no período analisado, demonstrando que essa realidade se encontra presente em diferentes regiões da cidade e atravessa distintos contextos territoriais e sociais.

Ao analisar as regiões do município, observa-se que as regiões Sul, Sudeste e Norte concentram os maiores índices de trabalho infantil. Ao relacionar esses dados com os últimos Planos Municipais de Assistência Social de Juiz de Fora (PJF, 2023), percebe-se que essas mesmas regiões também são apontadas como áreas de maior desproteção social da cidade. Em contrapartida, os territórios socioassistenciais da região central não apresentam números significativos relacionados ao trabalho infantil e tampouco aparecem no plano como áreas com altos índices de pobreza extrema.

Logo, é possível compreender que o trabalho infantil se manifesta de maneira mais intensa nos bairros periféricos do município, atingindo principalmente crianças e adolescentes inseridos em contextos marcados por desigualdades sociais e econômicas. Isso evidencia que tais situações não devem ser compreendidas como casos isolados, mas sim como consequências estruturais das expressões da Questão Social.

Todavia, é importante destacar que a ausência de números expressivos nas regiões centrais, não significa, necessariamente, a inexistência de trabalho infantil nesses territórios. Pelo contrário, essas situações podem ocorrer de maneiras mais naturalizadas e menos visíveis socialmente, especialmente em contextos onde determinadas práticas acabam sendo compreendidas como “ajuda” ou atividades comuns do cotidiano, diferentemente do que ocorre nos bairros periféricos, que historicamente recebem maior atenção das ações de fiscalização e intervenção social.

2.3.1.2 Faixa etária e escolaridade

No que tange à faixa etária das crianças e adolescentes acompanhados (Figura 6), foi possível identificar que as idades variam entre 0 e 18 anos. A maior concentração dos casos encontra-se entre 6 e 11 anos, correspondendo a aproximadamente 29% do total. Em seguida, aparecem os adolescentes de 15 a 17 anos, que representam cerca de 28% dos registros, enquanto a faixa etária de 12 a 14 anos corresponde a 17% dos casos acompanhados, conforme a tabela abaixo:

Figura 6 - Faixa etária set./24 a set./25

Faixa etária set/24 a set/25	
até 05 anos	35
06 a 11 anos	62
12 a 14 anos	36
15 a 17 anos	60
18 anos	23
Total	216

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

Esses dados dialogam com o que foi apresentado anteriormente nesta pesquisa, especialmente com os resultados da PNAD Contínua divulgados em setembro de 2025, que apontaram que o Brasil registrou cerca de 1,650 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil no ano de 2024. Além disso, os dados também reforçam as discussões presentes na Cartilha de Trabalho Infantil de Minas Gerais (Minas Gerais, 2024), que destaca a faixa etária a partir dos 14 anos como um período de maior probabilidade de aliciamento a organizações criminosas, que frequentemente se aproveitam das condições de desproteção social vivenciadas por esses adolescentes e até mesmo pelo processo de transição na qual “deixam de ser crianças” e entram na fase da adolescência.

Outro aspecto que chama atenção, como demonstram as informações a seguir (Figura 7), refere-se à situação escolar desse público. Entre os casos registrados com informações disponíveis, apenas 39 crianças e adolescentes estavam matriculados em alguma instituição de ensino, o que corresponde a aproximadamente 18% do total acompanhado. Desses, apenas 15% apresentaram frequência escolar regular. Nessa mesma lógica, identificou-se a presença de apenas três adolescentes matriculados no ensino médio.

Figura 7 -Escolaridade set./24 a set./25

Escolaridade set/24 a set/25	
Matriculado	39
Frequente	32
Não informado	23
Sem matrícula	11
Creche	7
Fundamental I	14
Fundamental II	21
Ensino Médio	3
EJA	3
Educação infantil	2

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

Esses dados permitem levantar importantes reflexões acerca dos impactos do trabalho infantil na trajetória educacional desses sujeitos. Embora não seja possível afirmar que todos os casos estejam relacionados à evasão escolar, os números sugerem a existência de uma possível defasagem educacional, marcada tanto pelo afastamento da escola quanto pelo atraso na progressão escolar. Nesse sentido, compreende-se que o trabalho infantil pode representar não apenas uma violação de direitos no presente, mas também um fator que compromete o acesso e a permanência na educação, limitando oportunidades futuras e contribuindo para a reprodução dos ciclos de pobreza.

Ademais, os dados também levantam reflexões sobre possíveis processos de subnotificação. Isso porque uma parcela significativa dos registros não apresenta informações relacionadas à situação escolar das crianças e adolescentes acompanhados. A ausência desses dados dificulta uma análise mais aprofundada sobre os impactos do trabalho infantil na trajetória educacional desse público, especialmente no que se refere à evasão escolar, à frequência e à defasagem idade-série. Dessa forma, não apenas as situações de trabalho infantil podem estar subnotificadas, mas também os efeitos que essa violação produz na vida dessas crianças e adolescentes, limitando a compreensão da realidade do problema e ações eficazes para a erradicação dessa prática.

2.3.1.3 Condição de renda das famílias

De acordo com os dados analisados, segundo os dados a seguir (Figura 8), 62 das 112 famílias registradas em situação de trabalho infantil encontram-se cadastradas no Cadastro

Único, correspondendo a aproximadamente 56% das famílias acompanhadas. Esse percentual demonstra que mais da metade dessas famílias estão inseridas em contextos de baixa renda e desproteção social, reforçando a relação historicamente estabelecida entre desigualdade social e trabalho infantil.

Figura 8 - Situação de trabalho infantil no CECAD set./24 a set./25

Situação de trabalho infantil no CECAD set./24 a set./25				
Indicador	CREAS I	CREAS II	CREAS N	TOTAL
Pessoas	41	19	19	79
Famílias	28	15	19	62

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

Embora a insuficiência de renda não possa ser compreendida como a única causa dessa violação, os dados permitem refletir sobre o fato de que o trabalho infantil ainda pode apresentar, para muitas famílias, como uma estratégia de sobrevivência diante das dificuldades econômicas enfrentadas cotidianamente. Nesse sentido, a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho pode revelar não apenas necessidades materiais imediatas, mas também as limitações encontradas pelas famílias no acesso a condições dignas de vida.

Por outro lado, esses dados também levantam importantes questionamentos. Considerando que as famílias cadastradas no CadÚnico podem compor o público prioritário de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, torna-se necessário refletir sobre a efetividade dessas políticas no enfrentamento ao trabalho infantil. Isso porque uma das condicionalidades do programa está relacionada à frequência escolar de crianças e adolescentes, aspecto que, ao ser comparado aos dados educacionais apresentados anteriormente, demonstra fragilidades no que se refere à matrícula e à frequência escolar desse público.

No campo da educação, as condicionalidades incentivam a matrícula e o acompanhamento da frequência escolar de crianças e adolescentes beneficiários, na faixa etária de 4 a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica. O acompanhamento da frequência escolar constitui importante instrumento de prevenção da evasão e do abandono escolar, bem como de identificação de situações que dificultam o acesso ao direito à educação (Brasil, 2026, p. 1).

Diante desse cenário, surge o questionamento acerca de até que ponto as políticas de transferência de renda, embora fundamentais para a garantia de proteção social, têm sido suficientes para romper com os fatores que sustentam a permanência do trabalho infantil. Essa reflexão torna-se ainda mais relevante quando observadas as lacunas existentes nas

informações disponíveis, uma vez que a ausência de determinados dados limita uma compreensão mais aprofundada sobre a realidade vivenciada por essas famílias, dificultando análises relacionadas ao acesso às políticas públicas, ao cumprimento das condicionalidades e aos possíveis impactos dessas ações na prevenção e no enfrentamento do trabalho infantil.

Dessa forma, compreende-se que o enfrentamento ao trabalho infantil exige não apenas a transferência de renda, mas também a articulação de políticas públicas capazes de enfrentar as múltiplas expressões da Questão Social que atravessam essas famílias. Ao mesmo tempo, evidencia-se a importância da produção de informações cada vez mais qualificadas, capazes de subsidiar estratégias de prevenção, identificação e enfrentamento dessa violação de direitos.

2.3.1.4 Encaminhamentos realizados

Figura 9 - Encaminhamentos realizados set./24 a set./25

Encaminhamentos realizados set/24 a set/25	
SCFV	13
Auxílio moradia	1
Jovem aprendiz	10
Descubra	7
Mercado de Trabalho	3
Qualificação Profissional	4
Saúde	5
Outros	4

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

A imagem acima (Figura 9) apresenta encaminhamentos realizados pelos CREAS no período de setembro de 2024 a setembro de 2025, totalizando 47 encaminhamentos distribuídos entre diferentes serviços, programas e instituições parceiras, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil.

Após a identificação de situações de trabalho infantil, o CREAS, por meio do PAEFI, realiza o acompanhamento especializado das crianças, adolescentes e suas famílias, articulando ações com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. Nesse processo, os encaminhamentos constituem uma importante estratégia de intervenção, ao possibilitarem o acesso a serviços e direitos que contribuem para a proteção dos usuários e para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Dessa forma, a análise dos encaminhamentos realizados permite compreender como a rede de proteção tem respondido aos casos de trabalho infantil no município. Além de identificar os serviços mais acionados, essa análise possibilita observar as estratégias adotadas pelo CREAS e as articulações construídas para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Assim, com a análise dos dados, nota-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) recebeu 13 encaminhamentos, sendo o serviço com o maior número de registros. O SCFV faz parte da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo ofertado por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), cuja finalidade é complementar o trabalho com as famílias, prevenir situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários (Brasil, 2009). Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o SCFV é um importante espaço de proteção, ao ocupar o tempo antes destinado ao trabalho com atividades de lazer, cultura e convivência social. Por isso, o serviço é considerado uma das principais ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O encaminhamento para Jovem Aprendiz, com 10 registros, está relacionado à Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), que garante oportunidades de trabalho protegido para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, e que obriga estabelecimentos de médio e grande porte a contratar um percentual de aprendizes vinculados a programas de qualificação profissional (BRASIL, 2000). O Programa Jovem Aprendiz é uma das principais alternativas para adolescentes retirados do trabalho infantil, pois permite que eles tenham uma experiência profissional de forma protegida, com contrato formal, capacitação profissional e permanência obrigatória na escola.

Os demais encaminhamentos, embora com um número menor, também mostram a diversidade de serviços e programas acionados no período. O Programa Descubra, que incentiva a aprendizagem profissional em Minas Gerais, recebeu 7 encaminhamentos. Já a área de Saúde, vinculada ao acompanhamento pela Atenção Básica e pela Rede de Atenção Psicossocial, recebeu 5. A Qualificação Profissional, ofertada principalmente por meio do Senac, recebeu 4. O Mercado de Trabalho, referente à inserção direta de adolescentes em vagas formais a partir dos 16 anos, recebeu 3, enquanto o Auxílio Moradia registrou 1 encaminhamento.

Assim, de maneira geral, a distribuição dos encaminhamentos sugere a busca por uma atuação articulada entre a política de assistência social e outras políticas e serviços voltados à proteção de crianças e adolescentes. Entretanto, os dados não permitem afirmar que

essa articulação ocorra de forma consolidada, especialmente diante dos indícios de fragmentação e da sobrecarga da assistência social. Nesse sentido, os resultados reforçam a importância do fortalecimento das ações intersetoriais para o enfrentamento do trabalho infantil e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2.3.1.5 Órgãos responsáveis pelos encaminhamentos

Figura 10 - Órgãos encaminhadores de situação de trabalho infantil e mendicância sob acompanhamento

Órgãos encaminhadores de situação de trabalho infantil e mendicância sob acompanhamento no CREAS set/24 a set/25				
Encaminhadores	CREAS I	CREAS II	CREAS Norte	TOTAL
Abordagem Social/SEAS	15	9	4	28
Conselho Tutelar	6	4	8	18
Disque 100	0	1	0	1
Ministério Público	0	0	1	3
Ministerio Publico do Trabalho e Emprego	1	3	1	5
Min. Trabalho	0	1	4	5
Superintendência Regional do Trabalho	0	0	1	1
Vara da Infância e Juventude	6	3	0	9
Outros	3	6	6	15

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

A imagem acima (Figura 10) apresenta os órgãos responsáveis pelos encaminhamentos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e mendicância para acompanhamento pelos CREAS no período analisado. Diante disso, a tabela traz que, ao todo, foram registrados 83 encaminhamentos, distribuídos entre diferentes instituições que compõem a rede de proteção e garantia de direitos.

Nesse cenário, nota-se que a Abordagem Social/SEAS foi responsável pelo maior número de encaminhamentos, totalizando 28 registros, correspondendo a aproximadamente 33,7% do total. Dessa maneira, esse dado evidencia a importância das ações de busca ativa realizadas pelas equipes de abordagem social, especialmente na identificação de situações de trabalho infantil e mendicância em espaços públicos.

Em seguida, a análise destaca o Conselho Tutelar, sendo responsável por 18 encaminhamentos, representando cerca de 21,7% dos casos. Assim, tal resultado demonstra o

papel fundamental desse órgão na identificação e encaminhamento de situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

Cabe destacar, também, a categoria “Outros”, que registrou 15 encaminhamentos (18,1%), assim como a Vara da Infância e Juventude, responsável por 9 casos (10,8%). Além disso, os órgãos ligados à fiscalização e à proteção dos direitos trabalhistas, como o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho e Emprego, somaram 10 encaminhamentos, evidenciando sua participação no enfrentamento ao trabalho infantil, ainda que em menor proporção quando comparados aos serviços da assistência social. Ademais, o Ministério Público registrou 3 encaminhamentos, enquanto a Superintendência Regional do Trabalho e o Disque 100 apresentaram apenas 1 registro cada.

Já ao analisar a distribuição dos encaminhamentos entre as unidades do CREAS, nota-se que o CREAS I recebeu 31 encaminhamentos, correspondendo a aproximadamente 37,3% do total. O CREAS II registrou 27 encaminhamentos (32,5%), enquanto o CREAS Norte recebeu 25 casos (30,1%). Dessa maneira, essa distribuição acompanha os dados anteriormente apresentados sobre o quantitativo de famílias, crianças e adolescentes acompanhados, reforçando a maior concentração das situações de trabalho infantil na área do CREAS I.

Cabe salientar que, durante a organização dos dados, foi encontrada uma diferença entre os registros e o total informado. Os dados consolidados evidenciavam 85 encaminhamentos no período analisado, mas o quadro apresentava apenas 83. Essa diferença pode ter ocorrido por erros de digitação, falhas de registro ou problemas na consolidação das informações pelas equipes responsáveis. Apesar disso, a divergência não muda relevantemente as tendências observadas sobre os principais órgãos encaminhadores e a distribuição dos casos nos territórios. Ainda assim, ela representa uma limitação dos dados e precisa ser considerada na interpretação dos resultados. Isso reforça a importância de melhorar os mecanismos de registro, monitoramento e produção de informações na rede de proteção à criança e ao adolescente.

A quantidade superior de encaminhamentos realizados pela Abordagem Social/SEAS e pelo Conselho Tutelar não ocorre de forma aleatória, mas está relacionada às atribuições desempenhadas por esses serviços no âmbito da proteção social e da garantia de direitos. O Serviço Especializado em Abordagem Social atua por meio da busca ativa em espaços públicos, identificando situações de desproteção e risco social, incluindo casos de trabalho infantil, mendicância e outras violações de direitos (BRASIL, 2023). Já o Conselho Tutelar possui a responsabilidade legal de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, aplicando medidas protetivas e realizando encaminhamentos sempre que identificadas situações de ameaça ou violação desses direitos (BRASIL, 1990). Dessa forma, a participação desses órgãos nos encaminhamentos demonstra que a identificação dos casos ocorre, predominantemente, a partir de serviços que mantêm contato direto com os territórios e com as famílias em situação de desproteção social.

Contudo, os dados também evidenciam uma participação inferior de órgãos ligados à fiscalização trabalhista e ao sistema de justiça, como o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho. Diante disso, nota-se uma fragmentação existente entre as diferentes políticas e instituições responsáveis pelo enfrentamento ao trabalho infantil, uma vez que, embora a legislação brasileira estabeleça a atuação articulada entre assistência social, educação, saúde, órgãos de fiscalização e Sistema de Garantia de Direitos, observa-se que a identificação e o encaminhamento das situações permanecem fortemente concentrados na política de assistência social. Nesse contexto, existe o risco de que o enfrentamento ao trabalho infantil seja compreendido como uma responsabilidade prioritária dessa política, quando, na realidade, trata-se de uma expressão da Questão Social que demanda intervenções intersetoriais e compartilhadas entre os diversos atores da rede de proteção (Brasil, 2018).

2.3.1.6 Superação, reincidência e encaminhamentos

Figura 11 - Casos de superação set./24 a set./25

Casos de Superação set/24 a set/25	
CREAS I	7
CREAS II	4
CREAS N	2

Fonte: Feita pelas autoras (2026).

Os dados acima (Figura 11) apresentam os casos considerados superados no período de setembro de 2024 a setembro de 2025. Dentro desses dados, o CREAS I apresenta o maior número de superação, representando 53,8% do total. O CREAS II corresponde a 30,8% dos casos superados e o CREAS Norte registrou 15,4%. Apesar disso, observa-se que o número total de superações (13 casos) ainda é relativamente baixo quando comparado ao total de crianças e adolescentes acompanhados anteriormente (216). Assim, isso pode apontar que a superação do trabalho infantil é um processo complexo, uma vez que depende de

acompanhamento contínuo, acesso à renda, permanência escolar e fortalecimento dos vínculos familiares.

Ao analisar o cenário relacionado à superação das situações de trabalho infantil, percebe-se que os números apresentados são bastante baixos, o que levanta importantes reflexões sobre os critérios utilizados para considerar um caso como superado. Essa questão se torna ainda mais evidente ao observar que os índices de reincidência são superiores aos de superação: enquanto apenas cerca de 6% dos casos são classificados como superados, os casos reincidentes se aproximam de 14%.

Ademais, atualmente não foi identificado um documento oficial que estabeleça critérios padronizados para definição da superação do trabalho infantil, o que leva a compreender que essa avaliação pode partir da interpretação e análise realizada por cada profissional ou serviço responsável pelo acompanhamento das situações. Nesse sentido, torna-se necessário refletir se o fato de a criança ou adolescente não estar mais visível em práticas de trabalho infantil, especialmente em espaços públicos, pode ter sido compreendido como superação da violação, mesmo sem a garantia concreta de que essa situação realmente deixou de existir.

Dessa forma, compreende-se que a própria noção de “superação” pode representar uma importante fragilidade no processo de notificação e acompanhamento dos casos, contribuindo diretamente para a subnotificação dessa realidade.

Cabe salientar que, o termo "superação", utilizado pela política, merece uma análise crítica, pois transmite a ideia de que o trabalho infantil pode ser efetivamente superado. No entanto, compreender essa realidade exige reconhecer que o trabalho infantil não é um problema isolado, mas uma expressão da questão social produzida e reproduzida pela sociedade capitalista. Dessa forma, superar o trabalho infantil significaria, também, superar a pobreza, a desigualdade social, a precarização do trabalho, a fome, a falta de acesso à educação, à moradia e aos demais direitos sociais, o que não é possível na sociabilidade capitalista. Embora a atuação da rede de proteção seja fundamental para garantir direitos e reduzir os impactos vivenciados por crianças, adolescentes e suas famílias, ela não possui condições de eliminar as determinações estruturais que sustentam esse fenômeno. Assim, a utilização do termo "superação" revela uma contradição, uma vez que sugere o fim de uma realidade que, enquanto permanecerem as bases do capitalismo, continuará sendo produzida e reproduzida pelas próprias desigualdades que esse sistema necessita para se manter.

Essa discussão ganha ainda mais relevância diante das múltiplas formas em que o trabalho infantil se manifesta, muitas vezes inserido em espaços privados, naturalizados socialmente ou pouco identificados pelos serviços e órgãos de proteção.

Dessa forma, observa-se que os casos de reincidência podem estar diretamente relacionados a esses diferentes fatores sociais, econômicos e familiares. Ademais, a ausência dessas crianças e adolescentes nos principais pontos da cidade, anteriormente conhecidos pela ocorrência de trabalho infantil, não necessariamente representa o fim da prática. Em muitos casos, essa ausência pode fazer parte de estratégias utilizadas para reduzir a visibilidade das situações e evitar possíveis intervenções ou consequências mais severas, contribuindo para que esses casos permaneçam menos perceptíveis aos serviços e órgãos de fiscalização.

Nesse sentido, a mudança dos locais onde essas práticas ocorrem também pode impactar diretamente os processos de identificação e notificação dos casos, uma vez que situações antes visíveis passam a ocorrer em espaços menos monitorados ou mais naturalizados socialmente. Assim, além de não representar necessariamente a interrupção do trabalho infantil, essa mudança de territorialidade pode contribuir ainda mais para os processos de subnotificação já abordado anteriormente.

Podemos destacar, ainda, os casos em acolhimento institucional, que indicam situações de maior gravidade, uma vez que houve a necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar como medida protetiva. Os dados demonstram que 7 crianças e adolescentes foram acolhidos, pertencentes a 3 famílias. Nesse contexto, compreende-se que, para além das recorrentes reincidências, existem situações em que a violação de direitos se torna tão constante e agravada que resulta na necessidade de acolhimento institucional. Assim, o acolhimento aparece não apenas como consequência imediata do trabalho infantil, mas também como expressão do aprofundamento das desproteções sociais, familiares e das sucessivas violações vivenciadas por esses sujeitos.

A partir desses dados, tornam-se necessárias algumas reflexões acerca da realidade do trabalho infantil no município. Ao longo do período analisado, foram registrados 83 encaminhamentos relacionados a situações de trabalho infantil e mendicância. Entretanto, esse quantitativo parece não corresponder integralmente à realidade observada cotidianamente nos espaços públicos da cidade, especialmente na região central, onde é recorrente a presença de crianças e adolescentes exercendo atividades laborais informais.

Nesse sentido, os dados levantam questionamentos sobre a capacidade dos registros oficiais de retratar a realidade dessa violação. A baixa quantidade de notificações não necessariamente indica uma incidência reduzida de trabalho infantil no município, mas pode

revelar dificuldades nos processos de identificação, denúncia e encaminhamento dos casos. Soma-se a isso o fato de que muitas situações ocorrem nos territórios, no âmbito familiar ou em atividades informais pouco visíveis aos órgãos de proteção e fiscalização, tornando sua identificação ainda mais complexa.

Também é importante considerar que fatores como o medo de represálias, especialmente em territórios marcados pela presença de organizações criminosas, podem dificultar a realização de denúncias por parte da população e dificultar também a presença dos profissionais que realizam as abordagens. Da mesma forma, cabe refletir sobre o alcance e a divulgação dos canais de denúncia existentes, bem como sobre as condições de trabalho e a capacidade operacional dos serviços responsáveis pela busca ativa e pelo acompanhamento dessas situações.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à ausência do registro da variável raça/cor nos dados analisados. Dessa maneira, a inexistência dessa informação limita a compreensão do perfil das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município e dificulta a análise de como as desigualdades raciais atravessam esse fenômeno. Assim considerando que a literatura aponta que o trabalho infantil incide de forma desproporcional sobre a população negra, torna-se necessário qualificar os registros produzidos pela rede socioassistencial, incorporando essa informação para subsidiar o planejamento de políticas públicas mais equitativas.

Embora tais questionamentos não possam ser respondidos integralmente pelos dados analisados, eles evidenciam a complexidade que envolve o enfrentamento ao trabalho infantil. Afinal, sem a identificação e a notificação das situações de violação, torna-se mais difícil para a rede de proteção desenvolver ações de acompanhamento, prevenção e garantia de direitos. Portanto, os dados apresentados reforçam a necessidade de compreender os registros oficiais não como a totalidade do fenômeno, mas como uma parcela de uma realidade possivelmente mais ampla, marcada por processos de invisibilização e subnotificação que dificultam mensurar a real dimensão do trabalho infantil no município.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo compreender o trabalho infantil na realidade brasileira e analisar como essa violação de direitos é identificada, registrada e acompanhada no âmbito da Política de Assistência Social, com foco na realidade do município de Juiz de Fora. A partir do percurso realizado, foi possível avançar na compreensão dos objetivos propostos e produzir reflexões acerca dos limites e desafios presentes no enfrentamento dessa expressão da Questão Social.

Inicialmente, a pesquisa permitiu compreender que o trabalho infantil não pode ser interpretado apenas como uma questão individual ou restrita ao âmbito familiar, mas como uma manifestação das desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. Ao longo da história, crianças e adolescentes foram inseridos precocemente no trabalho sob diferentes justificativas, frequentemente relacionadas à disciplina, à formação moral ou à necessidade de complementar a renda familiar. Contudo, essas concepções contribuíram para naturalizar uma grave violação de direitos que atinge principalmente crianças e adolescentes que vivem em contextos de maior desproteção social.

A análise histórica evidenciou ainda que a permanência dessa realidade está relacionada a processos de exclusão social construídos ao longo da história brasileira. As transformações ocorridas após a abolição da escravidão, somadas à ausência de políticas efetivas voltadas para a inclusão da população negra e pobre, contribuíram para a manutenção de desigualdades que atravessam gerações. Além disso, o desenvolvimento da sociedade capitalista aprofundou processos de exploração do trabalho e agravou as condições de vida de grande parte da população, fazendo com que muitas famílias recorressem ao trabalho de crianças e adolescentes como estratégia de sobrevivência.

Embora atualmente o trabalho infantil se apresente de formas diferentes daquelas observadas em outros períodos históricos, sua ocorrência continua fortemente relacionada às desigualdades sociais. Essa realidade se manifesta por meio de atividades informais, trabalho doméstico, mendicância, coleta de materiais recicláveis e outras formas que nem sempre são facilmente identificadas pelos serviços e órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma, foi possível compreender que o trabalho infantil não pode ser explicado apenas pela necessidade de complementação de renda familiar, uma vez que sua ocorrência perpassa diferentes fatores sociais, econômicos, culturais e históricos que se articulam na produção e reprodução dessa realidade, entretanto, ainda assim, continua

atingindo principalmente crianças e adolescentes pertencentes às famílias periféricas, demonstrando que as condições que favorecem sua ocorrência permanecem presentes na sociedade brasileira. Assim, confirmou-se a compreensão do trabalho infantil como uma expressão da Questão Social, relacionada à pobreza, às desigualdades sociais e territoriais, ao racismo estrutural e às dificuldades de acesso a direitos fundamentais.

No que se refere ao atendimento das situações de trabalho infantil em Juiz de Fora, a pesquisa demonstrou que a Política Municipal de Assistência Social se organiza por meio da atuação da Secretaria de Assistência Social, articulada com diferentes órgãos e serviços que compõem a rede de proteção e garantia de direitos.

Diante disso, os dados analisados comprovaram que a identificação e o encaminhamento das situações ocorrem, principalmente, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS/Abordagem Social) e do Conselho Tutelar, que se destacaram como os principais responsáveis pelo envio dos casos para acompanhamento especializado pelos CREAS. Cabe destacar, contudo, que o Conselho Tutelar, embora atue em parceria com a rede socioassistencial, é um órgão autônomo e permanente, não fazendo parte da estrutura da Secretaria de Assistência Social.

A pesquisa também revela que os CREAS têm papel central no atendimento de casos de trabalho infantil no município de Juiz de Fora, sendo responsáveis pela execução do acompanhamento especializado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Após o recebimento da notificação ou encaminhamento, às equipes técnicas realizam a busca das famílias e a análise da situação apresentada, buscando compreender se o episódio identificado corresponde a uma ocorrência pontual ou se representa uma situação recorrente de violação de direitos. Assim, quando a situação de trabalho infantil persiste, o PAEFI inicia o acompanhamento das famílias com atendimentos, visitas e estudos dos casos. A partir disso, são definidas estratégias que consideram não só o trabalho infantil, mas também os fatores sociais, econômicos e familiares que contribuem para o problema.

Nesse percurso, é essencial a articulação com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. Os dados analisados demonstraram a realização de encaminhamentos para diferentes serviços e programas, como: creches, escolas, SCFV, saúde, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. Além disso, quando necessário, as famílias são orientadas e encaminhadas para acesso a programas de transferência de renda e outros benefícios socioassistenciais. Uma vez identificada a superação da situação de violação de direitos que motivou o acompanhamento pelo PAEFI, os casos podem ser encerrados ou,

quando persistem situações de desproteção social, o monitoramento é continuado pela Proteção Social Básica, por meio dos CRAS.

Apesar dos avanços, a pesquisa evidencia que a articulação da rede enfrenta desafios. Sendo assim, há limites na identificação, notificação e acompanhamento dos casos, como divergências nos registros, risco de subnotificação e concentração dos encaminhamentos em alguns serviços. Diante disso, nem todas as situações de trabalho infantil chegam aos órgãos de proteção, e a maioria das notificações vem da própria rede socioassistencial, enquanto a participação de órgãos trabalhistas e outras políticas públicas ainda é pequena.

Também foi possível compreender que os indicadores utilizados para subsidiar as intervenções são produzidos a partir dos registros realizados pelas equipes técnicas dos CREAS durante o acompanhamento das situações de trabalho infantil e mendicância. Assim, as informações produzidas no dia a dia dos atendimentos, ou seja, durante as visitas domiciliares, estudos sociais e demais ações desenvolvidas no âmbito do PAEFI, são sistematizadas e transformadas em indicadores capazes de subsidiar tanto o trabalho direto com as famílias quanto no planejamento e acompanhamento das ações da prefeitura.

Os dados levantados evidenciam diferentes aspectos das situações acompanhadas, como: idade, sexo, escolaridade, território de residência, órgãos encaminhadores, reincidências e encaminhamentos realizados para a rede de proteção. Dessa forma, possibilitam identificar os territórios com maior incidência de casos, assim como os perfis mais recorrentes e as principais demandas apresentadas pelas famílias, ajudando para a definição de estratégias de atendimento e para a articulação entre os serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas.

Além de orientarem a intervenção cotidiana dos profissionais, esses dados também têm grande importância para a gestão da política pública, já que dão visibilidade a um problema que muitas vezes passa despercebido. Nesse sentido, os dados produzidos permitem acompanhar tendências, perceber novas demandas e apoiar a criação de ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Entretanto, a pesquisa também demonstrou que a produção desses indicadores enfrenta limites importantes, uma vez que existem casos que não chegam até a rede, situações que não são registradas, falhas nos registros e inconsistências em parte das informações. Diante disso, isso significa que os dados disponíveis não mostram todo o problema existente no município. Assim, embora constituam ferramentas fundamentais para a intervenção e para a gestão, os indicadores expressam apenas a parcela das situações que foram efetivamente identificadas e registradas pelos serviços.

Com isso, nota-se que a produção de indicadores de notificações desempenha papel estratégico no enfrentamento ao trabalho infantil em Juiz de Fora, ao fornecer subsídios para a intervenção profissional, para o monitoramento dos casos e para o planejamento das ações da política pública. Contudo, o fortalecimento dos processos de registro, sistematização e monitoramento das informações permanece como um desafio fundamental para ampliar a capacidade de identificação e enfrentamento dessa violação de direitos.

Quanto à análise das notificações no município de Juiz de Fora, os dados evidenciaram que as situações acompanhadas se concentram principalmente em territórios marcados por maiores índices de desproteção social, especialmente nas regiões Sul, Sudeste e Norte da cidade, confirmando o que já havia sido identificado no Plano Municipal, de que essas são, de fato, as regiões mais afetadas. Essa distribuição reforça a relação entre trabalho infantil e desigualdade social, demonstrando que essa violação ocorre com maior frequência em territórios historicamente marcados pela precarização das condições de vida e pelo acesso desigual às políticas públicas, o que pode estar diretamente relacionado ao elevado grau de desigualdade dessas regiões.

Os resultados também revelaram aspectos importantes relacionados à reincidência e à superação das situações de trabalho infantil. Enquanto o número de casos considerados superados mostrou-se reduzido, os índices de reincidência foram significativamente superior, indicando que o rompimento com essa realidade constitui um processo complexo, influenciado por diferentes fatores sociais, econômicos, familiares e culturais. Além disso, a pesquisa possibilitou refletir sobre a ausência de critérios padronizados para definir quando uma situação pode ser considerada superada, aspecto que pode gerar diferentes interpretações entre os serviços e influenciar os registros produzidos.

Ao longo da análise, também foi possível refletir sobre os processos de invisibilização e subnotificação do trabalho infantil. A baixa quantidade de notificações registradas não parece representar toda a realidade observada no município. Muitas situações permanecem invisíveis por ocorrerem no interior das famílias, em atividades informais ou em espaços pouco acessados pelos órgãos de proteção e fiscalização. Soma-se a isso a naturalização dessa violação, o medo de realizar denúncias em alguns territórios e as limitações operacionais enfrentadas pelos serviços responsáveis pela identificação e acompanhamento dos casos.

Dessa forma, conclui-se que os registros oficiais representam apenas uma parcela de uma realidade mais ampla e complexa. Embora os sistemas de informação e as notificações sejam fundamentais para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações de

enfrentamento ao trabalho infantil, eles ainda não conseguem retratar toda a dimensão dessa violação. Assim, torna-se necessário fortalecer os processos de identificação, notificação e monitoramento dos casos, ampliar a articulação entre as diferentes políticas públicas e investir em estratégias que possibilitem dar maior visibilidade às situações que ainda permanecem ocultas.

Além disso, os resultados desta pesquisa indicam a importância de estudos que incorporem a escuta das próprias famílias, considerando que os registros administrativos, embora fundamentais, não permitem compreender integralmente os motivos, as condições e as experiências que atravessam as situações de trabalho infantil.

Por fim, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para ampliar as discussões sobre o trabalho infantil no âmbito da Política de Assistência Social e fortalecer o debate acerca dos desafios enfrentados pelos profissionais e gestores na identificação, registro e acompanhamento dessas situações. Mais do que analisar dados e notificações, compreender o trabalho infantil exige reconhecer que essa violação está diretamente relacionada às desigualdades que estruturam a sociedade brasileira. Assim, o enfrentamento dessa realidade demanda não apenas ações de proteção às crianças e aos adolescentes, mas também o fortalecimento de políticas públicas articuladas e comprometidas com a garantia de direitos e com a redução das desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Christiane Silva de. **Favela e remoção em Juiz de Fora: um estudo sobre a Vila da Prata**. 2009. 112 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/4544/1/christianesilvadeabreu.pdf>. Acesso em: 28 maio 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. v. 2. São Paulo: Cortez, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Brasília: CNAS, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014. Dispõe sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Brasília: CNAS, 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Diário Oficial

da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei da Aprendizagem). Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional do Cadastro Único. **Marcação de trabalho infantil no Cadastro Único**. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, maio 2022. Apresentação institucional, 19 slides. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/05/Cadastramento-Trabalho-Infantil_200522.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Abordagem Social**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/abordagem-social>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Informe Bolsa Família n. 105: MDS divulga calendário da gestão de condicionalidades de 2026**. Brasília, DF: MDS, 13 jan. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia/informes/2026/informe_bolsa_familia_n_105.pdf. Acesso em: 9 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília, DF: MDS, 2018. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orientacoes_Tecnicas_PETI2018.pdf. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DF: MDS/CNAS, 2009. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Manual do Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI**. Versão 1.0. Brasília: MDS/Rede SUAS, set. 2016. 16 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_cre_as.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004**. Brasília, DF: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 63, de 29 de maio de 2014. Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/mte-empossa-novos-membros-da-conaeti-e-lanca-manual-de-perguntas-e-respostas/Manualdecombateaoportunoinfantiledeproteoaoadolescentetrabalhador.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **MTE afasta 345 crianças e adolescentes do trabalho infantil em Minas Gerais**. Brasília, DF, 14 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/julho/mte-afasta-345-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-em-minas-gerais>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria SNAS nº 15, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Política de Senhas da Rede SUAS. Brasília: SNAS, 2010.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. O trabalho infantil no Brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, set./dez. 2008.

CAVALCANTI, Ilma Rezende; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele (org.). **Serviço social e políticas sociais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 1. reimpr. São Paulo: Contexto, 2013.

DOURADO, Ana; DABAT, Christine; ARAÚJO, Teresa Corrêa de. Crianças e adolescentes nos canaviais de Pernambuco. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FERREIRA, Ana Maria. Constituição da assistência social em Juiz de Fora. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 12, 2012.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). **Publicações**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 12 maio 2026.

GALONI, L. L.; SILVA, K. A. A. da; OLIVEIRA, G. R. de; PEIXOTO, A. C. A. O processo de institucionalização da infância preta em casas de acolhimento. **Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades**, Vassouras, v. 13, n. 2, p. 56-64, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/3062>. Acesso em: 18 dez. 2025.

GARCIA, Cecília. Disque 100: saiba como funciona o canal de atendimento. **Livre de Trabalho Infantil**, 21 fev. 2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/saiba-como-funciona-o-canal-de-atendimento-disque-100/>. Acesso em: 2 jul. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 9-32, jan./jul. 2001.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. País tinha 1,650 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2024. **Agência de Notícias IBGE**, 19 set. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44541-pais-tinha-1-650-milhao-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2024>. Acesso em: 10 dez. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. (Investigações Experimentais). ISBN

978-85-240-4668-1. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>. Acesso em: 12 maio 2026.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: pesquisa sobre trabalho infantil**. Brasília: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnad/suplementos/trabalho-infantil>. Acesso em: 12 maio 2026.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024: PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102202_informativo.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

INPACTO. **Como funciona o Fluxo Nacional para atendimento a vítimas do trabalho infantil?** São Paulo: InPACTO, 16 out. 2025. Disponível em: <https://inpacto.org.br/como-funciona-o-fluxo-nacional-para-atendimento-a-vitimas-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 2 jul. 2026.

JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social (SAS). **Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025**. Juiz de Fora: SAS, 2023. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/publicacoes/arquivos/pmas_versao_final.pdf. Acesso em: 4 jul. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Trabalho infantil em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Sedese, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. [S.l.]: NEZO – Núcleo de Estudos da Zona Oeste, [s.d.].

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 259-288.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Resolução IV sobre estatísticas de trabalho infantil: 20ª Conferência Internacional de Estatísticos do**

Trabalho. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/meetingdocument/wcms_648624.pdf. Acesso em: 12 maio 2026.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Mapa geral do município.** Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/institucional/cidade/mapas/mapa_geral.php. Acesso em: 14 jul. 2026.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Proteção Social Especial: CREAS Centro 1.** Juiz de Fora: PJF, [s.d.]. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/creeas/regiao/creas_centro_1.php. Acesso em: 4 jul. 2026.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Proteção Social Especial: CREAS Centro 2.** Juiz de Fora: PJF, [s.d.]. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/creeas/regiao/creas_centro_2.php. Acesso em: 4 jul. 2026.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Proteção Social Especial: CREAS Norte.** Juiz de Fora: PJF, [s.d.]. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/creeas/regiao/creas_norte.php. Acesso em: 4 jul. 2026.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista – Brasil (1890-1930).** 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

SANTOS, Terezinha Oliveira; LUCAS, Carlos Henrique. E não sou eu uma criança?!: trabalho infantil, história e Brasil profundo. **Momento: Diálogos em Educação**, v. 28, n. 2, maio/ago. 2019.

VALENTE, J. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus, 2013.

VENÂNCIO, Marina Junqueira; FELIPPE, Andreia Monteiro. As contribuições da psicologia no combate ao trabalho infantil. **Cadernos de Psicologia**, Juiz de Fora, v. 4, n. 7, jan./jun. 2022.